



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

EDITAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 6105/2023		MODALIDADE: Pregão Eletrônico PE 90009/2024		
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de solução com 29 links dedicados simétricos, de Transporte (Ponto-a-Ponto), que incluem equipamentos e enlces, por meio de infraestrutura de fibra óptica, para as unidades do TRT5, conforme nível de serviço e características técnicas definidas, que serão utilizados para a comunicação dos fóruns do interior com o datacenter na capital (RedeJT Primária).				
CONTRATANTE: TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO CÓDIGO UASG: 80007				
INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:		30/04/2024		
DATA DA SESSÃO PÚBLICA:		16/05/2024 às 9h (Horário de Brasília)		
DADOS DA CONTRATAÇÃO:				
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	MODO DE DISPUTA	EXIGÊNCIA DE AMOSTRA	VALOR SIGILOSO	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO
MENOR PREÇO	ABERTO E FECHADO	NÃO	NÃO	R\$ 2.202.262,56 (36 MESES)
SRP	VISTORIA	DECRETO 7174/2010	RESERVA DE COTA ME/EPP	EXCLUSIVIDADE ME/EPP
NÃO	FACULTATIVA	NÃO	NÃO	NÃO

Edital baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoesecontratos>.

Acesso ao Edital no Portal do TRT5:



SUMÁRIO

1. DO OBJETO
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES
6. DA FASE DE JULGAMENTO
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO
8. DOS RECURSOS
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

PROCESSO N.º 6105/2023
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90009/2024

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 30/04/2024

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 16/05/2024, às 9 horas (início da sessão de disputa de preços).

Referência de tempo: Horário de Brasília – DF.

LOCAL DE ABERTURA: Ambiente eletrônico através do sítio na internet www.gov.br/compras.

ACESSO AO EDITAL: No sítio www.gov.br/compras e <http://www.trt5.jus.br>.

Torna-se público que o **Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região**, por meio da Coordenadoria de Licitações e Contratos, sediada na Rua do Cabral, 161, Nazaré, Edifício Presidente Médici, 5º andar, Salvador-BA, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de solução com 29 links dedicados simétricos, de Transporte (Ponto-a-Ponto), que incluem equipamentos e enlacs, por meio de infraestrutura de fibra óptica, para as unidades do TRT5, conforme nível de serviço e características técnicas definidas, que serão utilizados para a comunicação dos fóruns do interior com o datacenter na capital (RedeJT Primária), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, formados por 4 itens, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. Essa é uma licitação de ampla participação, podendo participar ME/EPP e/ou outras empresas.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no **Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF** e no **Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras)**, por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.
 - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
 - 2.1.2. O **credenciamento** é a **condição obrigatória** para a formulação de ofertas e lances, negociação de preços, manifestação de intenção de interpor recursos e todos os demais atos inerentes ao certame.
 - 2.1.3. No dia, local e horário designados para realização deste certame, antes do início da sessão, a empresa interessada ou seu representante legal já deverá ter procedido ao respectivo credenciamento.
 - 2.1.4. Para acesso ao sistema eletrônico, no sítio www.gov.br/compras, os interessados em participar do Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis).
 - 2.1.5. Para participação de pessoas físicas no presente certame, deverão ser observadas as disposições constantes da IN SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021.
 - 2.1.6. No caso de dúvidas ou problemas técnicos em relação ao Sistema Compras.gov.br, pode ser obtido suporte junto à Central de Atendimento do sistema pelo telefone 0800-978-9001 ou pelo sítio eletrônico portaldeservicos.economia.gov.br.
- 2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados **acima** e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação do licitante.
- 2.4. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da

Lei nº 14.133, de 2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, quando for o caso.

2.6. Não poderão disputar esta licitação:

- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
 - 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021;
- 2.7. O impedimento de que trata o item **2.6.4** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens **2.6.2** e **2.6.3** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens **2.6.2** e **2.6.3** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item **2.6.8** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1. A fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento, aceitação e atendimento, por parte dos licitantes, às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.
- 3.3. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
 - 3.3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser remetidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico, via internet, obedecidos os prazos estipulados neste instrumento de convocação.
 - 3.3.1.1. Qualquer identificação prévia do licitante ao registrar sua proposta no sistema será motivo para sua desclassificação.

- 3.4. Excepcionalmente, quando for o caso da fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens **7.1.1** e **7.12.1** deste Edital.
- 3.5. No **cadastro da proposta inicial**, o licitante **declarará, em campo próprio do sistema**, que:
- 3.5.1. **Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos**, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.5.2. **Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz**, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.5.3. **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.5.4. **Cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social**, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O **licitante organizado em cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021**.
- 3.7. O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que **cumprir os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

- 3.7.3. Para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, deverão as **MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE** apresentar **DECLARAÇÃO junto com a proposta** atestando que **não possuem, no ano calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (conforme modelo constante no ANEXO IV).**
- 3.8. A falsidade da declaração de que trata os itens **3.5** ou **3.7** sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.11. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item **3.12** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valores unitário e total do(s) item(ns).

4.2. No momento em que for solicitado pelo pregoeiro, após a sessão de lances, o licitante deverá anexar ao sistema proposta de preços detalhada, que será analisada na fase de julgamento, em caso de convocação da empresa. Nesta deverão constar os preços unitários e totais de cada item a ser cotado e do(s) grupo(s), se for o caso, verificando-se a compatibilidade do preço ou maior desconto final em relação ao estimado para a contratação, que deverá ser compatível com os valores praticados no mercado (art. 29 da IN SEGES N° 73/2022 c/c art. 23 da Lei nº 14.133/2021). Os preços devem ser cotados em moeda corrente nacional (R\$), contendo apenas duas casas decimais após a vírgula, considerando a especificação e as quantidades dos produtos discriminadas no **Anexo II**, incluindo todos os elementos que formarão o preço final de venda do serviço/material proposto, já devendo estar incluídos nos preços os impostos, as taxas, o frete (CIF), as embalagens, os seguros, as garantias e a descarga no local de entrega, as despesas decorrentes do fornecimento do produto e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado, bem assim, deduzidos quaisquer descontos que venham a ser concedidos.

4.2.1. Na eventualidade de o licitante apresentar proposta com mais de duas casas decimais, o pregoeiro considerará, para o cálculo final do lote, apenas as duas primeiras casas.

4.2.2. Prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o preço unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o extenso.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, como impostos, taxas, mão-de-obra, transporte, testes, peças e demais acessórios dos equipamentos,

prêmios de seguros e de acidente de trabalho e emolumentos decorrentes da obrigação assumida, excluindo o TRT5 de qualquer responsabilidade, ainda que solidária.

4.5. Deverão constar na proposta de preços a ser anexada ao sistema:

4.5.1. Dados do licitante, referente às seguintes informações: Razão Social, Endereço, Telefone, número do CNPJ, Banco, Agência, Número da Conta-Corrente e Praça de Pagamento, e-mail (se possuir) e o nome, estado civil, profissão, número do CPF e do documento de Identidade (RG), domicílio e cargo na empresa da pessoa que ficará encarregada de assinar o contrato, quando for o caso.

4.5.2. Quando se tratar de fornecimento de bens, especificações detalhadas dos produtos ofertados, inclusive marca, modelo (se houver) e referência.

4.5.3. E as seguintes informações:

- a) Prazo de entrega/execução;
- b) Local e horário de entrega/execução;
- c) Prazo de substituição/correção de problemas;
- d) Prazo de Garantia;
- e) Prazo de Validade.

4.5.3.1. As informações acima indicadas deverão corresponder àquelas constantes no Termo de Referência (anexo I deste Edital), prevalecendo, em caso de divergência de informações ou omissão, as informações constantes do Termo de Referência.

4.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.8. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.9. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

4.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas

à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

- 4.11. O **prazo de validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.
- 4.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
 - 4.12.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item **4.12**.
- 4.13. O descumprimento das regras supramencionadas por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
 - 5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
 - 5.3.1. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, vedada a comunicação durante a fase de envio de lances.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:
- 5.8.1. Ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou
- 5.8.2. Ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$0,01 (um centavo).
- 5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**ABERTO E FECHADO**", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "**FECHADO E ABERTO**", poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.15, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.22.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.22.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.22.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 11.430/2023, que regulamentou o inciso III do art. 60 da Lei 14.133/2021;
- 5.22.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.22.2.2. Empresas brasileiras;
- 5.22.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.22.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.23.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 5.23.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, preferencialmente antes de findo o prazo.
- 5.23.6. **A proposta deve indicar a data/local de sua assinatura e identificação do(s) responsável(veis).**
- 5.24. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às **condições de participação** no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.
- 6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 6.1.1.1. No caso de **PESSOA JURÍDICA**, serão verificados:
- a) **SICAF**;
- b) **Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU**, que abrange os cadastros do próprio TCU, do CNJ, do CEIS, e do CNEP (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>).
- 6.1.1.2. No caso de **PESSOA FÍSICA**, serão verificados:
- a) **SICAF**;
- b) **Sistema de Certidões da Controladoria-Geral da União**, que abrange os cadastros do CEIS e do CNEP (<https://certidoes.cgu.gov.br>);
- c) **Relação de inidôneos**, mantida pelo TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=704144>);

d) **Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**, mantido pelo CNJ (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

- 6.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).
- 6.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item **3.7** deste edital.
- 6.4.1. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.4.2. As propostas e demais documentos encaminhados pelos licitantes, quando convocados para tanto, serão juntados aos autos do processo.
- 6.5. Será desclassificada a proposta que:
- 6.5.1. Contiver vícios insanáveis;
- 6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.5.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.5.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6. Considera-se preço excessivo aquele que ultrapassar o valor orçado pela Administração para cada item ou para o grupo, de acordo com os valores dispostos no Anexo II.

6.7. No caso de **bens e serviços em geral**, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Entendendo necessário para orientar sua decisão, o Pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, bem como de pessoas físicas ou jurídicas que comprovadamente possuam conhecimentos técnicos relativos ao objeto da licitação, a fim de subsidiar sua decisão, em qualquer fase do certame.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos **previstos no Termo de Referência**, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 7.2. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, para fins de **habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**.
- 7.3. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.
- 7.4. Os documentos exigidos para habilitação que não forem obtidos pelos meios supramencionados serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.5. Os documentos de habilitação deverão ser emitidos em nome do licitante, constando preferencialmente o número do CNPJ e o respectivo endereço, observando-se também:
- 7.5.1. No caso da participação ser da matriz, os documentos deverão ser em seu nome apresentados; no caso de o licitante ser filial, os documentos deverão estar em nome da filial.
- 7.5.2. Dispensar-se-ão, no caso de filial, aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, somente forem emitidos em nome da matriz.
- 7.6. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. A exigência de documentos somente será feita em relação ao licitante mais bem classificado.
- 7.7.1. Os documentos relativos à **regularidade fiscal** que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.7.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia, ressaltando-se que os documentos produzidos eletronicamente têm a mesma força probante dos originais, ressalvada a alegação motivada e fundamentada de adulteração, respondendo por esse ilícito a parte que vier a praticá-lo.
- 7.8.1. Em caso de arguição de falsidade do documento digitalizado enviado, a solicitação será processada eletronicamente na forma da lei processual em vigor.

- 7.8.2. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.9. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.10. A validade dos documentos será a expressa em cada qual, ou estabelecida em lei, admitindo-se como válidos, no caso de omissão, aqueles emitidos há menos de 90 (noventa) dias.
- 7.11. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento”, em substituição aos documentos requeridos no presente edital e/ou seus anexos.
- 7.12. Constitui meio legal de prova, para fins de habilitação, a verificação da autenticidade das certidões pelo órgão promotor do certame, nos portais oficiais de órgãos e entidades emissores daquelas.
- 7.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de **diligência**, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item supra, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem **7.4**.
- 7.17. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

- 7.17.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.18. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.18.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.19. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação** (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).
- 7.20. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão.
- 8.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 15 (quinze) minutos.
- 8.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

- 8.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O **recurso** será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no **prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua **decisão** no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de **contrarrazões ao recurso** pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, os quais poderão solicitar os respectivos documentos em formato PDF, desde que não tenham caráter sigiloso, através do e-mail licitacao@trt5.jus.br.
- 8.11. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 9.1.5. Fraudar a licitação
- 9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 9.1.6.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 9.1.8. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. Advertência;
 - 9.2.2. Multa;
 - 9.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. As peculiaridades do caso concreto
 - 9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5% a 15%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15% a 30%** do valor do contrato licitado.
- 9.4.3. Na aplicação da sanção de multa, serão também observadas as previsões contidas no Termo de Referência.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar com a União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da

intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido **até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame**.
- 10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
 - 10.2.1. As respostas serão juntadas aos autos do processo licitatório e divulgadas nos sítios www.trt5.jus.br e www.gov.br/compras, ficando todos os licitantes e quaisquer interessados obrigados a acessar os referidos endereços eletrônicos para obtenção das informações.
- 10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail **licitacao@trt5.jus.br**, devendo estar em documento devidamente assinado e em formato PDF (*portable document format*).
- 10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pela Equipe de Planejamento e/ou Comissão de Licitação, decidir sobre a impugnação e/ou responder aos pedidos de esclarecimentos, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.
- 10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame. Da mesma forma, caso o esclarecimento implique a

necessidade de alteração do Edital, de modo a afetar a elaboração das propostas dos licitantes, também será designada e publicada nova data para a realização do certame, sempre respeitando o prazo legal, nos termos do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 11.9. Se houver divergência entre as disposições gerais do Edital e de seus anexos, prevalecerão as do Edital.
- 11.10. Se houver divergência entre as especificações do objeto descritas no Termo de Referência, no Edital e no Sistema Compras.gov.br, prevalecerão as do Termo de Referência.
- 11.11. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.gov.br/compras.

- 11.12. Antes da celebração do contrato, o Tribunal verificará, através do SICAF, a composição societária da Adjudicatária, a fim de certificação de inexistência de servidores do Órgão entre os seus sócios, conforme determinação contida no Acórdão 1.793/2011 TCU – Plenário.
- 11.13. Os licitantes serão responsáveis pela fidedignidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante a licitação.
- 11.14. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.
- 11.15. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal.
- 11.16. A qualificação técnica e demais especificações exigidas no Termo de Referência (anexo I) deverão ser fielmente observadas pelos licitantes, bem como os prazos, requisitos da contratação, obrigações, critérios de medição e pagamento, reajuste de preços, multas e qualquer outra previsão, não cabendo aos licitantes alegar o seu desconhecimento sob qualquer pretexto. Caso haja dúvidas acerca deste Edital ou de qualquer um de seus anexos, deverá o licitante saná-las conforme disciplinado no tópico 10.
- 11.17. A sessão pública do Pregão Eletrônico será encerrada com a lavratura de ata circunstanciada, divulgada no sistema eletrônico, e na qual serão registradas as ocorrências relevantes.
- 11.18. O Edital está disponibilizado, na íntegra, nos endereços eletrônicos www.trt5.jus.br e www.gov.br/compras.
- 11.19. Os interessados poderão ter vista dos autos do processo licitatório, solicitando o seu conteúdo em PDF através do e-mail licitacao@trt5.jus.br.
- 11.20. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 11.20.1. ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA
 - 11.20.2. ANEXO II – PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS
 - 11.20.3. ANEXO III – PLANILHA DE COTAÇÃO
 - 11.20.4. ANEXO IV – DECLARAÇÃO – ME/EPP – CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
 - 11.20.5. ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

Salvador, 26 de abril de 2024

Ricardo Almeida de Barros

Núcleo de Contratações Diretas e Apoio às Licitações – NUCOND

ANEXO I DO EDITAL

TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133/2021

PROAD Nº 6105/2023

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)

1.1. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de solução com 29 links dedicados simétricos, de Transporte (Ponto-a-Ponto), que incluem equipamentos e enlces, por meio de infraestrutura de fibra óptica, para as unidades do TRT5, conforme nível de serviço e características técnicas definidas, que serão utilizados para a comunicação dos fóruns do interior com o datacenter na capital (RedeJT Primária), nos termos da tabela de quantitativo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.1.1 Tal solução deve prover 29 links de transporte, Ponto-a-Ponto, seguindo as características detalhadas neste documento, incluindo serviço de implantação, operação, manutenção e gerência destes enlces, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, de acordo com as características descritas neste documento.

1.1.2 Tal solução deve entregar a banda contratada nos dois sentidos (*download* e *upload*) durante 24 horas, 7 dias por semana, respeitando os limites e características do **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.

1.1.3 Não poderá participar do processo a empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pois a mesma fornece a rede secundária (rede de links de Internet IP, que funciona como redundância da rede aqui descrita) - Proad 6440/2019.

1.1.3.1 A empresa vencedora não poderá utilizar nenhum elemento da infraestrutura da ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA e nem fornecer o(s) mesmo(s) elemento(s) de infraestrutura (ex.: fibra, roteadores, conversores, última milha, etc.) que fornece à ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA no link secundário, ou seja, os links precisam possuir total independência, pois falha em um não pode afetar o outro.

1.1.3.1.1 Os traçados das fibras ópticas dos links contratados com a ITS estão disponíveis em uma pasta no endereço eletrônico abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1gW8CetjZoPaxwVJnJj8OiuwqhHE1OuNN?usp=sharing>

1.1.4 Este termo de referência estabelece os critérios e características para a contratação de fornecimento de solução que compõe o acesso primário dos fóruns aos serviços informatizados, incluindo o fornecimento de enlces de comunicação, de insumos necessários para o efetivo funcionamento dos mesmos, de serviço de implantação, operação, manutenção e gerência destes enlces, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, conforme especificações técnicas descritas no Termo de Referência, para as unidades ocupadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme **ANEXO B**.

1.1.5 Os links de Transporte (Ponto-a-Ponto) devem possuir como Ponta A a sede localizada na capital, conforme endereço abaixo, e como Ponta B as varas e fóruns do interior, conforme endereços no **ANEXO B**.

1.1.5.1 Edifício Presidente Médici: Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40055-010.

1.1.6 Durante a vigência do contrato há possibilidade de mudança de sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme PROADs 4579/2018 e 9254/2022, para o Empresarial 2 de Julho (End.: Rua Ivone, 248 - Paralela, Salvador - Ba, 41194-015). Assim, poderá ser solicitada mudança de endereço para a nova sede, sendo que o prazo para a conclusão do serviço consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 3.1.3.

1.1.7 A subcontratação parcial de serviços de terceiros, por parte da CONTRATADA só será permitida mediante prévia consulta e aceitação por parte da CONTRATANTE.

1.1.8 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da CONTRATADA pela perfeita execução contratual, cabendo realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

1.1.9 Na tabela a seguir constam os itens que devem compor a solução, bem como sua descrição resumida e quantidades:

1.2. QUANTITATIVO

1.2.1 Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 300 Mbps. Sendo o Ponto A a sede, em Salvador, e o Ponto B, as varas do trabalho, conforme anexo B. (CATSER 26506)	link	20
1	2	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 500 Mbps. Sendo o Ponto A a sede, em Salvador, e o Ponto B, os fóruns do trabalho, conforme anexo B. (CATSER 26506)	link	8
1	3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 800 Mbps. Sendo o Ponto A a sede, em Salvador, e o Ponto B, o fórum do trabalho de Feira de Santana, conforme anexo B. (CATSER 26506)	link	1
1	4	Serviço de Instalação e ativação para link de Transporte de 300Mbps, 500Mbps ou 800Mbps. (CATSER 13692)	Serviço	29

1.3. NATUREZA

Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.4. PRAZO DE VIGÊNCIA

1.4.1 O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação no PNCP até o término do

TRT da 5ª Região

Edital – Pregão Eletrônico – Compras e Serviços

MAR/2024 - versão 5.0

prazo de prestação dos serviços continuados, sendo que este será de 3 anos, a contar do recebimento definitivo da ativação dos links.

1.4.2 O contrato poderá ser prorrogado, observando-se para tanto apenas o prazo dos serviços continuados (3 anos a contar do recebimento da ativação dos links), na forma do art. 107 da Lei 14133/2021.

1.4.3 A prorrogação será condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

1.4.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

1.4.5 A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

1.4.6 Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

1.5. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023, conforme detalhamento a seguir:

Item	DESCRIÇÃO
PCA 2024 - 075	Telecomunicações de dados da Rede JT TRT5 (Rede WAN)

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada nos tópicos de Introdução, Identificação da Demanda e Necessidade da Contratação dos Estudos Técnicos Preliminares, e no Documento de Formalização da Demanda.

2.1. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2023.

3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares. No presente caso, os serviços a serem contratados deverão ter as seguintes características:

3.1.1 ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1.1.1 A Contratada será responsável pela implantação, gerenciamento pró-ativo dos enlaces de comunicação e manutenção do Serviço de Links de Transporte (Ponto-a-Ponto) que interligam as unidades do interior à Capital (sede) - RedeJt Primária;

3.1.1.2 Os links dedicados deverão ser oferecidos por meio de circuitos de dados privativos e independentes, com velocidade ou largura de banda simétrica para download e upload, onde a banda especificada é a banda livre, ou seja, a velocidade ofertada deverá ser garantida entre as Pontas A e B, respeitando o percentual máximo de 5% (cinco por cento) de overhead gerado por protocolos de comunicação.

3.1.1.3 O prestador do serviço deverá proteger a sua infraestrutura física e seus equipamentos envolvidos na prestação do serviço, de modo a assegurar que os dados trafegados não possam ser fisicamente interceptados por terceiros não envolvidos na prestação do serviço.

3.1.1.4 Os links deverão possuir garantia de utilização de 100% (Cem por cento) da banda contratada, para download e upload, entre o ponto de saída na sede, na capital - Ponto A, e o fórum no interior - Ponto B, conforme característica do link, não sendo permitidos qualquer tipo de restrição e de modelagem de banda ou traffic shapping.

3.1.1.5 O circuito digital deve permitir a passagem de Vlan 802.1Q com tag de 1 a 4094.

3.1.1.6 A contratada deverá realizar o transporte de pacotes Ethernet entre os dois pontos A e B, da rede do Tribunal.

3.1.1.7 O serviço deverá permitir a criação de VPN's sem nenhuma interferência ou necessidade de liberação por parte do fornecedor.

3.1.1.8 A ponta A, na sede, na capital, deverá ter **capacidade para suportar o total da banda dos links de Transporte** e deverá contemplar recursos de redundância completa (equipamentos e acesso/última milha). O acesso (última milha), com dupla abordagem até a caixa de entrada nas dependências da CONTRATANTE, através de meios de acessos ópticos distintos com comutação automática entre os dois acessos, garantindo a continuidade automática do serviço, sem redução da banda total contratada em caso de falha de uma das rotas. O POP poderá ser o mesmo para os dois acessos ópticos redundantes, desde que não seja o mesmo POP da ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, de modo que os acessos deverão chegar em equipamentos distintos, evitando que uma falha em um único equipamento indisponibilize os dois acessos. É recomendado o uso de 2 (dois) POPs, sendo cada acesso ramificação de um dos POPs, para evitar violação do Acordo de Nivel de Serviço, conforme item 3.1.3.

3.1.1.9 O acesso (última milha) do POP da operadora até o ambiente da Contratante deverá ser por meio de fibra óptica com proteção em anel, conforme descrito no item anterior, e deverá ser entregue no endereço da **Sede Administrativa do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, localizada na Rua do Cabral, nº 161, Edf. Presidente Médici 4º Andar – Nazaré, Salvador, - BA CEP 40055-010. Porém, de acordo com o interesse do Contratante, tal endereço poderá ser alterado, sendo acertados com a Contratada os custos desta mudança de endereço, que será no máximo o valor do item de ativação, item 4 do objeto. O prazo para mudança de endereço poderá ser negociado com a CONTRATADA e não poderá ultrapassar o prazo de 30 (trinta) dias corridos, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 3.1.3.**

3.1.1.10 A fibra deverá ser monomodo, com extremidade em distribuidor interno óptico (DIO) fornecido pela CONTRATADA, a ser instalado no rack de 19" existente na sala de manobra de cabeamento do Tribunal.

3.1.1.11 Deverão estar inclusos na solução todos os recursos de conectividade, tais como, roteadores, modems, conversores, alimentadores DC, cabos ou outros correlatos bem como **TODA** a infraestrutura para instalações de equipamentos de transmissão necessárias à prestação dos serviços e à integração com o ambiente operacional do local de instalação. Ou seja, todos os insumos necessários para sua implantação, operação, manutenção e gerência dos links. A infraestrutura elétrica AC, aterramento e condicionamento de ar serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

3.1.1.12 O prestador de serviço deverá ser o responsável por fornecer, em regime de comodato, manter e gerenciar todos os recursos de conectividade, tais como comutadores de rede, modems, conversores, alimentadores de corrente contínua, cabos, régua de tomada, racks e demais itens que se fizerem necessários.

3.1.1.13 **TODOS** os equipamentos e enlaces fornecidos pela CONTRATADA, nas suas condições de fabricação, operação, manutenção, configuração, funcionamento, alimentação e instalação, deverão obedecer rigorosamente às normas e recomendações em vigor, elaboradas por órgãos oficiais competentes ou entidades autônomas reconhecidas na área – ABNT

(Associação Brasileira de Normas Técnicas) e ANATEL (Agência Nacional de Telecomunicações), e entidades de padrões reconhecidas internacionalmente – ITU-T (International Telecommunication Union), ISO (International Standardization Organization), IEEE (Institute of Electrical and Electronics Engineers), EIA/TIA (Electronics Industry Alliance and Telecommunication Industry Association).

3.1.1.14 O prestador de serviço deverá instalar nas dependências das unidades remotas deste tribunal - Ponta B - um equipamento comutador de rede, onde será disponibilizado o acesso ao link de dados de cada unidade;

3.1.1.15 O prestador de serviço deverá instalar nas dependências da unidade sede - Ponta A - um equipamento comutador de rede capaz de concentrar todos os links com as unidades remotas - Pontas B;

3.1.1.16 A conectividade entre quaisquer equipamentos da rede local deste Tribunal e quaisquer comutadores do prestador do serviço será de responsabilidade deste último e deverá ser realizada por meio de cabo UTP CAT.6, conectorizado em fábrica, com índice de flamabilidade CM, de cor verde, em todas as Pontas B.

3.1.1.17 Na Ponta A, ponto de concentração na sede, a depender da necessidade de transmissão, somatório da banda efetiva dos enlaces com as Pontas B, a conectividade poderá ser realizada com GBIC multimodo padrão 1000BASE-SX ou SFP+ de propriedade do TRT5, caso em que a contratada deverá fornecer os cordões ópticos.

3.1.1.18 A infraestrutura de acesso, conhecida como “última milha”, que realiza a conexão de cada ponto de presença (do inglês, Point of Presence - POP) do prestador do serviço ao seu comutador em cada unidade remota deverá ser realizada por meio de cabeamento de fibra óptica.

3.1.1.19 Poderá ser realizada, dentro do rack em que o comutador será instalado, a conversão do meio óptico para o meio metálico com a finalidade de compatibilização com as interfaces do comutador do prestador do serviço.

3.1.1.20 Todos os equipamentos devem ser dimensionados de forma que tenham capacidade de encaminhamento de pacotes IP, em pacotes por segundo, compatíveis com as velocidades dos links conectados.

3.1.1.21 Os nós centrais deverão acompanhar o crescimento do somatório da capacidade de tráfego dos nós remotos, seja pelos aumentos de banda nos enlaces, seja pelo aumento na quantidade de enlaces.

3.1.1.22 As especificações do comutador a ser fornecido para cada unidade remota e as seguintes exigências relacionadas ao mesmo deverão ser atendidas:

3.1.1.22.1 Deverá ser capaz de processar a taxa de transmissão da banda contratada com todas as funcionalidades exigidas neste documento.

3.1.1.22.2 O prestador de serviço deverá substituir o equipamento por outro em estado de novo quando detectado em monitoramento a alta utilização do mesmo, sem ônus para este Tribunal.

3.1.1.22.3 A alta utilização do equipamento será caracterizada pelo uso de recursos de CPU ou de memória acima de 75% (setenta e cinco por cento) por mais de 24 (vinte e quatro) horas, contínuas ou não, no intervalo de 30 (trinta) dias;

3.1.1.22.4 O tempo de alta utilização não será contabilizado nas situações em que o monitoramento indicar a ocorrência de tráfego de entrada ou de saída superior à taxa máxima de transmissão da banda contratada.

3.1.1.22.5 O prazo para substituir o equipamento será de 30 (trinta) dias, a partir de comunicação formal deste Tribunal, sem prejuízos de eventuais glosas que estejam especificadas neste edital.

3.1.1.22.6 Deverá possuir fonte de alimentação interna capaz de operar com tensão de entrada de 110/220 volts (em corrente alternada) e com a frequência de 60 (sessenta) Hz, com comutação automática de tensão;

- 3.1.1.22.7** Deverá ser fornecido acompanhado de todas as peças e acessórios necessários para sua fixação em rack.
- 3.1.1.22.8** Deverá ser fornecido com cabos de energia elétrica no novo padrão brasileiro de tomadas;
- 3.1.1.22.9** Deverá possuir, no mínimo, 2 (duas) interfaces para rede local (LAN) do tipo Gigabit Ethernet 10/100/1000 Mbps compatíveis com conector RJ-45. Estas interfaces devem sempre operar em autonegociação, modo Full Duplex, para interconexão com o ambiente de rede local, exceto se requisitado de outro modo pela área técnica deste tribunal;
- 3.1.1.22.10** O sistema operacional deverá ser o mais atual disponível no mercado, devendo, entretanto, ser considerado estável pelo fabricante do equipamento. O mesmo deverá ser atualizado proativamente pelo prestador de serviço sempre que seja possível agregar melhorias e correções aos serviços prestados.
- 3.1.1.22.11** Deverá permitir acesso a interface de linha de comando via SSHv2, permitindo acesso do tipo somente leitura para consulta de configurações e status de funcionamento realizadas por usuário autenticado por senha que devem ser fornecidos a este Tribunal.
- 3.1.1.22.12** Deverá estar sempre com a hora ajustada com o ON (Observatório Nacional), e sincronizados através do protocolo NTP (Network Time Protocol) – RFC 1305 – ou protocolo SNTP (Simple Network Time Protocol) versão 4 – RFC2030.
- 3.1.1.22.13** Deverá possibilitar backup e restauração de sua configuração em formato texto;
- 3.1.1.22.14** Deverá ser capaz de hospedar sua configuração em memória não volátil;
- 3.1.1.22.15** Deverá prover informações de uso de memória e processamento acessíveis através de consultas SNMP;
- 3.1.1.22.16** Deverá possuir suporte a RFC 791 (IPv4), RFC 2131 (DHCP), RFC 1901 (SNMPv2c), RFC 3414 (SNMPv3), RFC 1213 (MIB-II), RFC 5424 (Syslog),
- 3.1.1.22.17** Deverá possuir suporte a um destes protocolos de informações de fluxo: RFC 7011 (IPFIX) ou RFC 3954 (Netflow) ou RFC 3176 (sFlow);
- 3.1.1.22.18** Deverá ser disponibilizada comunidade (community) SNMP de leitura (read) para que este Tribunal possa monitorar o enlace por ferramenta apropriada.
- 3.1.1.23** O comutador deverá ser devidamente instalado, configurado e administrado pelo prestador de serviço, todavia, a equipe técnica deste Tribunal poderá solicitar pelos meios estabelecidos neste edital a execução, configuração ou alteração das seguintes funcionalidades do comutador, que devem ser executados em até 3 (três) dias úteis a partir do registro da solicitação:
- 3.1.1.23.1** Atualização da versão do sistema operacional para uma versão mais recente que esteja disponível, em horário agendado.
- 3.1.1.23.2** Criação de usuários e senhas de acesso aos comutadores com permissão apenas de leitura para acessos através do protocolo SSHv2.
- 3.1.1.23.3** Configuração de endereços e outras configurações disponibilizadas pelo equipamento nas interfaces de rede local.
- 3.1.1.23.4** Configuração de comunidades e outros parâmetros para consultas SNMP. Somente deverá ser possível realizar consultas a partir da faixa de endereços IP da rede deste tribunal ou em endereços IPs fornecidos por sua área técnica;
- 3.1.1.23.5** Configuração de parâmetros de protocolos relacionados ao envio de informações de fluxo.
- 3.1.1.23.6** Configuração de sincronismo de relógio com servidor a ser indicado por este Tribunal.
- 3.1.1.23.7** Envio de logs a servidor de syslog deste Tribunal, assim como a definição do formato das mensagens de log e outros parâmetros relacionados.
- 3.1.1.23.8** Envio periódico do arquivo de configuração dos comutadores para um servidor de arquivos deste Tribunal, de acordo com frequência a ser estabelecida na solicitação.

Informações classificadas pelo provedor como sendo de acesso restrito poderão ser removidas pelo mesmo antes do envio do arquivo de configuração.

3.1.1.23.9 Esclarecimento de dúvidas quanto a funcionalidades do equipamento.

3.1.1.23.10 Configuração de outras funcionalidades do equipamento que estejam relacionadas ao provimento do serviço.

3.1.1.24 Serviço de Mudança de Endereço de Link:

3.1.1.24.1 Em caso de mudança de uma das cidades listadas no Anexo B, o local de prestação dos serviços relacionados ao link da unidade deverá ser reinstalado no novo endereço, ao custo de instalação limitado ao mesmo valor do local de instalação inicial.

3.1.1.24.2 Em caso de mudança de endereço, os equipamentos poderão ser reaproveitados, desde que a interrupção ocorra dentro de um intervalo de 10 (dez) horas e após encerrado o horário de funcionamento deste Tribunal.

3.1.1.24.3 A mudança de endereço deverá ser efetuada dentro do limite de 30 (trinta) dias corridos, mediante o agendamento com a área técnica deste Tribunal.

3.1.1.25 Do Serviço de Alteração de Velocidade de Link\Taxa de Transmissão:

3.1.1.25.1 O prestador de serviço deve garantir a viabilidade técnica do incremento da largura de banda dos links já instalados em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento), durante a vigência do contrato.

3.1.1.25.2 Entende-se por “Alteração de Velocidade” a mudança de velocidade (largura de banda) de um link instalado e ativado, sem alteração de endereço ou local de instalação, podendo ser para maior ou menor velocidade em relação à contratada.

3.1.1.25.3 A alteração de velocidade deverá ser efetivada dentro do limite de 20 (vinte) dias corridos após a solicitação formal deste Tribunal.

3.1.1.25.4 Após a instalação da infraestrutura física dos links de dados, verifica-se, como prática de mercado, o decréscimo do valor do megabit por segundo (Mbps) em relação aos incrementos de velocidade do link de dados. Para os acréscimos com “Alteração de Velocidade de Link”, estes deverão ser, no pior caso, na proporção de 2% (dois por cento) de aumento de banda para cada 1% (um por cento) de aumento do valor cobrado pelo link.

3.1.1.26 Serviço de Desativação e Desinstalação de Link:

3.1.1.26.1 Toda desativação ou desinstalação deverá ocorrer somente após solicitação formal da área técnica deste Tribunal.

3.1.1.26.2 A solicitação deste Tribunal ocorrerá com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência da data de desativação.

3.1.1.26.3 O prazo para realização da desinstalação é de 30 (trinta) dias após a data prevista para a desativação. Todos os equipamentos inerentes ao link desativado deverão ser recolhidos pelo prestador do serviço.

3.1.1.27 Do Portal de Monitoramento na Internet:

3.1.1.27.1 O prestador do serviço deverá disponibilizar uma ferramenta / Portal de Monitoramento na Internet em que será realizado o acompanhamento contínuo do serviço e a medição de parâmetros relacionados aos Níveis Mínimos de Serviço.

3.1.1.27.2 Entende-se como Portal de Monitoramento na Internet, qualquer ferramenta/plataforma acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, utilizando o protocolo HTTPS, com acesso autenticado através de usuário/senha eletrônica a ser fornecido ao Tribunal;

3.1.1.27.3 Em caso de falha na disponibilização das informações que deverão constar no Portal de Monitoramento na Internet, o prestador de serviço não poderá refutar os meios utilizados pela área técnica deste Tribunal para aferição de tais informações.

3.1.1.27.4 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão dos relatórios estabelecidos neste edital, de modo que a produção dos relatórios demonstre a efetiva performance de cada item monitorado, conforme item 11.2.33.

3.1.1.27.5 O intervalo de coletas de dados e o formato de apresentação dos relatórios deverão ser parametrizáveis de modo tal que seja permitido à equipe técnica deste tribunal solicitar alterações.

3.1.1.28 A CONTRATADA, a fim de garantir a manutenção da redundância de acesso dos fóruns do interior aos serviços, **NÃO** poderá ser a ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pois a mesma fornece a rede secundária (rede de links de Internet IP, que funciona como redundância desta rede aqui descrita) - Proad 6440/2019, e **também NÃO** poderá utilizar nenhum elemento da infraestrutura da ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA e nem fornecer o(s) mesmo(s) elemento(s) de infraestrutura (ex.: fibra, roteadores, conversores, última milha, etc.) que fornece à ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

3.1.1.28.1 Os traçados das fibras ópticas dos links contratados com a ITS estão disponíveis em uma pasta no endereço eletrônico abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1gW8CetjZoPaxwVJnJj8OiuwqhHE1OuNN?usp=sharing>

3.1.1.29 A Contratada deverá comprovar com a apresentação de documento/declaração de que não fará uso da infraestrutura da ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

3.1.2 REQUISITOS DE DESEMPENHO:

3.1.2.1 O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do mesmo. Entende-se por ampliação, neste caso, a capacidade da largura de banda ser aumentada até o limite permitido pela tecnologia utilizada na conexão com a Contratante, sendo que a ampliação se dará em função da necessidade da Contratante.

3.1.2.2 A disponibilidade do serviço indicará o percentual de tempo, durante o período de 1(um) mês de operação, em que o serviço permanecer em condições normais de funcionamento.

3.1.2.3 O serviço será considerado indisponível:

3.1.2.4 A partir do início de uma interrupção registrada no centro de gerência/supervisão da Contratada ou a partir da comunicação de interrupção, feita pela Contratante, até o restabelecimento do serviço às condições normais de operação e a respectiva informação à Contratante.

3.1.2.5 Os índices relativos à disponibilidade do serviço, o retardo de rede, a taxa de erros, perda de pacotes, prazo de reparo, prazo para alteração de configuração e prazo para alteração da taxa de transmissão serão calculados de acordo com o **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.

3.1.2.6 A Contratada deverá garantir a disponibilidade com o nível de serviço de 99,5%.

3.1.2.7 No cálculo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas e aquelas de responsabilidade da Contratante.

3.1.2.8 Na ocorrência de interrupção, o prazo máximo para reparo/restabelecimento deverá ser de 6 horas, conforme consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 3.1.3.

3.1.2.9 A Contratada deverá apresentar mensalmente relatório analítico contendo as seguintes informações:

3.1.2.9.1 Relação de todas reclamações havidas no período (com hora de início e fim da inoperância) juntamente com minutos excedentes ao prazo máximo para reparo;

3.1.2.9.2 Tempo total das falhas;

3.1.2.9.3 Causas do defeito e as soluções adotadas para sua recuperação com a devida identificação do ponto de acesso;

3.1.2.9.4 Cálculo da disponibilidade no período (D);

3.1.3 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS):

3.1.3.1 Dos Níveis Mínimos de Serviço:

3.1.3.1.1 A prestação dos serviços será baseada no modelo de remuneração em função dos resultados apresentados, em que os pagamentos serão feitos após mensuração e verificação de indicadores de desempenho e metas, pelos quais será periodicamente apurado se foram fornecidos os Níveis Mínimos de Serviço (NMS), estabelecidos, de modo a resguardar a eficiência e a qualidade na prestação dos serviços.

3.1.3.1.2 Os Níveis Mínimos de Serviço representam um compromisso contratual assumido pelo prestador do serviço perante este Tribunal de alcançar os indicadores de desempenho e metas definidos.

3.1.3.1.3 Por se tratar de níveis “mínimos”, entende-se que o prestador deverá fornecer, no mínimo, os parâmetros definidos, para que não esteja sujeito a glosas ou descontos nos seus vencimentos.

3.1.3.1.4 A disponibilidade do serviço deverá constar entre os parâmetros de Nível de Serviço e indicará o percentual de tempo, durante o período de 1 (um) mês de operação, em que o serviço permaneceu em condições normais de funcionamento.

3.1.3.1.5 O serviço será considerado indisponível a partir dos critérios estabelecidos no **Anexo A**.

3.1.3.1.6 No cálculo do tempo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções programadas que ocorram dentro de janela temporal agendada e acordada com a área técnica deste tribunal.

3.1.3.1.7 No cálculo do tempo de disponibilidade, não serão consideradas as interrupções de responsabilidade deste Tribunal.

3.1.3.1.8 O prestador do serviço deverá apresentar relatórios mensais, contendo as informações necessárias para que seja apurado se foram atendidos cada um dos parâmetros que compõem os Níveis Mínimos de Serviço;

3.1.3.1.8.1 O prestador de serviço deverá gerar faturas aplicando as glosas e multas previstas, segundo cada um dos parâmetros dos Níveis Mínimos de Serviço;

3.1.3.2 O atendimento deve ser prestado nos prazos estabelecidos abaixo, de acordo com o nível de criticidade do problema:

Nível de Serviço – Atendimento/resolução de chamados técnicos			
Criticidade	Prazo de atendimento	Prazo de Solução	Descrição
1	1 horas	6 horas	Indisponibilidade do link, conforme indicador “Prazo de Reparo” definido no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS
2	2 horas	8 horas	Lentidão, conforme alteração em um dos seguintes indicadores: Retardo de Rede, Taxa de Erro de Bit, Perda de Pacotes, definido no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS
3	6 horas	24 horas	Alteração de Configuração, conforme indicador “Alteração de Configuração de Roteador” definido no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS
4	24 horas	20 dias corridos	Alteração da velocidade do link\taxa de transmissão, conforme indicador “Alteração da velocidade do link\taxa de transmissão” definido no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS
5	XXXX	30 minutos	Abertura de chamado pelo Pró-Ativo, conforme indicador “Prazo para abertura de chamados pelo atendimento pró-ativo” definido no ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS
6	24 horas	30 dias corridos	Alteração/ mudança do endereço para a nova sede do TRT5 (Ponto A) ou alteração/ mudança do endereço de uma das unidades do interior (Ponto B).
7	24 horas	Negociável	Problemas relacionados aos softwares de terceiros e aplicações internas que necessitem de mudanças, que deverão ser avaliados em conjunto pelas equipes de suporte técnico do TRT e da contratada.
8	XXXX	5 dias corridos	Entrega do relatório

3.1.4 CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA\ SUPORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO:

- 3.1.4.1** Prestará a Contratada manutenção técnica especializada com atendimento dos requisitos técnicos abaixo relacionados:
- 3.1.4.1.1** Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito e suporte *on-site*;
- 3.1.4.1.2** O serviço de suporte *on-site* consiste no envio de um técnico especializado ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da Contratante em caso de problemas no funcionamento da solução;
- 3.1.4.1.3** Os dias e horários para atendimento *on site* serão de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, podendo ser em qualquer dia e horário por solicitação do CONTRATANTE;
- 3.1.4.1.4** Alocar um consultor ou gerente de contas e fornecer número de contato direto e e-mail para acompanhar o contrato e indicar o(s) funcionário(s) que estará(ão) designado(s) para atender às solicitações da FISCALIZAÇÃO relativas a esta contratação. A qualquer tempo, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar a substituição do referido consultor ou gerente de contas da Contratada, desde que entenda que seja benéfico ao desenvolvimento dos serviços;
- 3.1.4.1.5** Realizar as atividades de suporte à conectividade, isto é, disponibilizar recursos especializados para resolver problemas específicos de conectividade entre o serviço de telecomunicação e o ambiente de rede local;
- 3.1.4.1.6** Atender às alterações das características e configurações, definidas pela Contratante;
- 3.1.4.1.7** Instalar, ativar, configurar, efetuar a manutenção e operação dos equipamentos de conectividade necessários à prestação do serviço;
- 3.1.4.1.8** Entende-se por operação: instalar, configurar e manter os recursos e os serviços de telecomunicações necessários visando o desempenho efetivo em função do Ambiente Operacional e das atividades desenvolvidas nestes para todos os projetos e serviços contratados;
- 3.1.4.1.9** Entende-se por monitoração: identificar problemas de funcionamento no ambiente instalado, antecipar e prevenir a ocorrência de descontinuidade dos serviços contratados e fornecer o suporte técnico e soluções junto à Contratante garantindo o padrão de qualidade;
- 3.1.4.1.10** O prestador do serviço deverá disponibilizar uma Central de Atendimento para registro e acompanhamento de solicitações que tenham como finalidade a manutenção corretiva no fornecimento do serviço, o esclarecimento de dúvidas e atendimento de demandas previstas em contrato.
- 3.1.4.1.11** O serviço de registro de chamados técnicos deverá estar disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias da semana.
- 3.1.4.1.12** O sistema de registro e acompanhamento dos chamados deverá manter o registro dos chamados, com hora de abertura e fechamento, e o histórico de ações implementadas.
- 3.1.4.1.13** O atendimento deverá ser efetuado em língua portuguesa;
- 3.1.4.1.14** Entende-se como Portal de Atendimento na Internet, qualquer ferramenta/plataforma acessível através da Internet por intermédio de um navegador Web, utilizando o protocolo HTTPS, com acesso autenticado através de usuário/senha eletrônica a ser fornecido ao Tribunal;
- 3.1.4.1.15** O acesso ao Portal de Atendimento na Internet deverá ser controlado, sendo permitido apenas aos usuários deste Tribunal.
- 3.1.4.1.16** O Portal de Atendimento na Internet deverá possibilitar a realização de consultas, visualização e impressão de relatórios das informações dos registros.
- 3.1.4.1.17** Deverá ser realizado de modo proativo o registro automático, no Portal de Atendimento na Internet, das ocorrências de indisponibilidade do serviço.
- 3.1.4.1.18** A Central de Atendimento deverá registrar no Portal de Atendimento na Internet ocorrências de indisponibilidade do serviço informadas por este Tribunal através do atendimento telefônico e através do atendimento por e-mail.

3.1.4.1.19 A Central de Atendimento deverá garantir a qualidade do serviço de atendimento, realizando também o acompanhamento e fechamento dos chamados técnicos.

3.1.4.1.20 Qualquer tipo de registro no Portal de Atendimento na Internet deverá conter: número de identificação, data e hora de abertura, problema ou demanda, solução, data e hora de conclusão.

3.1.4.2 O prazo do término do atendimento será contado a partir da solicitação efetuada pelo Tribunal e sua resolução não poderá ultrapassar os prazos estabelecidos (em horas corridas) conforme o Acordo de Nível de Serviço (ANS) estabelecido, de acordo com o nível de criticidade do problema.

3.1.4.3 Um chamado somente poderá ser fechado após confirmação do responsável da CONTRATANTE e o término de atendimento se dará com a disponibilidade do recurso para uso em perfeitas condições de funcionamento.

3.1.4.4 Deverá a CONTRATADA apresentar Relatório de Atendimento para cada incidente e ou atendimento de suporte técnico executado.

3.1.4.5 Qualquer interrupção programada pelo prestador do serviço para manutenção preventiva e/ou substituição dos equipamentos e meios utilizados, desde que possa causar interferência no desempenho do serviço prestado, deverá ser comunicada à área técnica deste Tribunal com antecedência mínima de 07 (sete) dias, por telefone e e-mail, e somente será realizada com a concordância desta.

3.1.4.6 Durante a vigência do contrato, o prestador de serviço deverá solucionar qualquer problema de hardware e/ou software que seja de sua responsabilidade, incluindo, mas não se limitando a reposição de equipamentos, peças e/ou elementos necessários ao perfeito funcionamento do link, sem nenhum ônus adicional para este Tribunal.

3.1.4.7 Toda e qualquer despesa, independentemente de sua natureza, decorrente dos serviços de assistência técnica e/ou manutenção corretiva correrá por conta do prestador de serviço.

4 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)

4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

4.1.1 A contratação deverá entregar **29** links de Transporte (Ponto-a-Ponto), dedicados, simétricos, entre um Ponto A, localizado na sede deste Tribunal, e um Ponto B, para cada unidade no Anexo B, fornecidos por meio de infraestrutura de fibra óptica.

4.1.2 Tendo em vista que a atual Solução de Comunicação de Dados com Acesso Redundante tem a necessidade de links fornecidos e gerenciados por prestadores diferentes, a ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA não poderá exercer o papel de prestador de serviço e não deverá haver o uso de parte ou todo da infraestrutura da mesma por outros provedores para atender as especificações do contrato. Este requisito é necessário para garantir que uma falha na infraestrutura desta operadora, que atualmente fornece links de Internet IP dedicado para as unidades remotas deste Tribunal, não venha a impactar negativamente na disponibilidade do novo prestador de serviço, de modo a trazer prejuízos ao nível de disponibilidade fornecido pelo acesso redundante da atual solução.

4.1.3 O período de prestação de serviço deve ser de 36 (trinta e seis) meses, na modalidade 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

4.2. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

4.2.1 Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.2.1.1 Deve ser prevista na contratação conformidade com as práticas de sustentabilidade do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

4.2.1.2 Tomando como base os Critérios e Práticas de Sustentabilidade descritos no capítulo IV da resolução citada acima, deverá ser adotada política de Logística Reversa e ser realizado o recolhimento e adequado descarte ou reciclagem do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletroeletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, tais como cabos ou equipamentos substituídos.

4.3. SUBCONTRATAÇÃO:

4.3.1 É vedada a subcontratação total, a cessão ou a transferência do objeto do Termo de Referência a terceiros.

4.3.2 A subcontratação parcial será permitida no caso da última milha de terceiros.

4.3.3 No caso de subcontratação da última milha de terceiros, o prestador de serviço contratado deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com Nível Mínimo de Serviço e especificações compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido.

4.3.4 Na hipótese de subcontratação, tendo em vista que a subcontratada não celebra avença com a Administração, permanece a responsabilidade integral do prestador de serviço contratado, cabendo à este último realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante este Tribunal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

4.3.5 Tendo em vista que a atual Solução de Comunicação de Dados com Acesso Redundante tem a necessidade de links fornecidos e gerenciados por prestadores diferentes, não poderá haver subcontratação da última milha da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nem poderá ser utilizada nenhum elemento da infraestrutura desta que seja utilizado no link de Internet fornecido pela mesma para as unidades remotas deste Tribunal. Este requisito é necessário para garantir que uma eventual falha da infraestrutura de uma operadora não venha a influenciar negativamente na solução de acesso

4.4. VISTORIA:

4.4.1 A empresa interessada em compor o certame licitatório poderá realizar vistoria dos equipamentos do órgão em período que compreende da publicação do edital até dois dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública, mediante prévio agendamento com a área técnica do Tribunal, no telefone (71) 3319-7296/7458, no horário das 08h às 15h.

4.4.2 As vistorias poderão ser realizadas no horário das 10h às 15h.

4.4.3 O licitante deve ser representado por seus administradores, procuradores ou prepostos, que devem apresentar documento de identificação, procuração, carta de preposição ou outro documento hábil a comprovar o vínculo da pessoa indicada para a respectiva visita.

4.4.4 A visitação será limitada a um licitante por vez, de forma a evitar a reunião de interessados em data e horário marcados capazes de dar-lhes conhecimento prévio acerca do universo de concorrentes.

4.4.5 A vistoria não será obrigatória, sendo dispensada também a apresentação de declaração de comparecimento ou conhecimento dos locais.

4.4.6 Para todos os efeitos, considerar-se-á que o licitante tem pleno conhecimento do local e de todas as informações para execução do objeto, não podendo alegar posteriormente a sua insuficiência, nem pleitear modificações nos preços, prazos e condições ou requerer o reequilíbrio econômico-financeiro em decorrência da falta de informações sobre o objeto.

4.4.7 A vistoria será realizada nos seguintes endereços da Secretaria de Informática:

4.4.7.1 Rua do Cabral, 161, Nazaré, 4º andar do Edifício Presidente Médici, Salvador – Bahia;

4.4.7.2 Fóruns e varas do interior, conforme tabela de endereços do Anexo B.

4.5. ADITIVOS CONTRATUAIS:

4.5.1 O prestador de serviço deverá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões que se fizerem no objeto contratual, de acordo com a Lei nº 14.133.

4.5.2 Após a instalação da infraestrutura física dos links de dados, verifica-se, como prática de mercado, o decréscimo do valor do megabit por segundo (Mbps) em relação aos incrementos de velocidade do link de dados. Deste modo, para os acréscimos com “Alteração de Velocidade de Link”, estes deverão ser, no pior caso, na proporção de 2% (dois por cento) de aumento de banda para cada 1% (um por cento) de aumento do valor cobrado pelo link.

5 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)

5.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:

5.1.1 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

5.1.1.1 A execução do serviço contratado deverá seguir, em cada prédio do TRT5, ou seja, para cada link, as etapas seguintes:

5.1.1.1.1 ETAPA 01: Apresentação do Projeto Executivo e Preparação da Infraestrutura;

5.1.1.1.2 ETAPA 02: Ativação do link e entrega da documentação técnica.

5.1.1.2 Além das etapas de execução, a logística de implantação encontra-se detalhadamente apresentada no Cronograma abaixo.

5.1.1.3 Vale ressaltar que, caso ocorra atraso nas atividades previstas no cronograma por causa da Contratante, o prazo do cronograma será aumentado na mesma proporção.

5.1.1.4 O prazo total para instalação completa e ativação é de **até 45 (quarenta e cinco) dias** corridos a contar da data da assinatura do contrato, conforme tabela a seguir, sendo admitidos no máximo:

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO POR PRÉDIO			
Prazo máximo	Atividade		Responsável(eis)
ETAPA 01: Preparação da Infraestrutura			
D	Assinatura do contrato Apresentação do Preposto;		Contratada E TRT
D + 5	Apresentação do Projeto Executivo , conforme requisitos apresentados no edital;		Contratada
D + 8	Validação do Projeto Executivo;		TRT
D + 40	Preparação da Infraestrutura		Contratada
ETAPA 02: Ativação dos Links			
D + 45	Ativação do Link		Contratada E TRT
D + 46	Entrega da documentação técnica (item 5.1.7)		Contratada

5.1.2 PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1.3 LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

5.1.3.1 Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito e suporte *on-site*;

5.1.3.2 O serviço de suporte *on-site* consiste no envio de um técnico especializado ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da Contratante em caso de problemas no funcionamento da solução;

5.1.3.3 Os dias e horários para atendimento *on site* serão de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, podendo ser em qualquer dia e horário por solicitação do CONTRATANTE;

5.1.4 PROCEDIMENTO DE TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO:

5.1.4.1 A alta especialização do serviço prestado, ao exigir inclusive infraestrutura própria e distinta daquela pertencente ao Tribunal, impedirá que a equipe técnica assuma a execução do serviço.

5.1.5 DIREITOS AUTORAIS/ PROPRIEDADE INTELECTUAL:

5.1.5.1 Todos os documentos produzidos como documentação da solução serão de propriedade do Tribunal.

5.1.6 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA A SER ENTREGUE:

5.1.6.1 O projeto executivo, com os encaminhamentos dos cabos óticos e a topologia da solução, deverá ser entregue no final da implantação.

5.1.7 ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:

5.1.8 RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1.8.1 Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis de operação do link dentro dos parâmetros de desempenho, conforme o **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**, a contar do término da implantação completa e ativação para cada link ou da prestação mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da emissão do último Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

b.1) O objeto poderá ser recebido definitivamente, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo de todas as sanções aplicáveis, mediante justificativa, que deverá ser encaminhada por escrito, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, se entregue em pelo menos 90%.

6 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)

6.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 32, de 26 de Janeiro de 2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.

6.2. Mecanismos Formais de Comunicação

6.2.1 Será realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

6.2.2 O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail, conforme detalhamento a seguir:

Assunto	E-mail
Envio de notas fiscais e informações sobre faturamento	Portal SIGEO - JT

6.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.4. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

7 PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)

7.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado,

para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.

m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

8 FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.

8.2. PROPOSTA. As propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço global.

8.3.1 Justificativa para agrupamento dos itens:

Visando a uniformidade na prestação do serviço e padronização no fornecimento, uma vez que se trata de uma rede única e integrada torna-se essencial o agrupamento dos itens. O agrupamento também foi feito considerando a redução do custo operacional da Administração na gestão e fiscalização dos contratos.

8.3.2 Justificativa para afastar reserva de cotas:

Pelo mesmo motivo do item 8.3.1, considerando a necessidade de padronização no fornecimento do serviço e a redução de custo operacional não serão reservadas cotas de participação para ME e EPP.

9 CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)

9.1. Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.1.1.1 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.1.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

- d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Municipal** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de **regularidade com a Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.1.3 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
- b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:
I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) / (Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);
II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e
III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

- d) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação** patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).
- f) O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

9.1.3.1 O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

9.1.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 9.1.4.1** A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) ter outorga da ANATEL para exploração do serviço a ser contratado;

9.1.4.2 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) ter autorização expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel) para explorar o Serviço de Rede de Transportes de Telecomunicações – SRTT ou para prestação de Serviços de Comunicação Multimídia – SCM, conforme estabelecido no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Resolução Anatel nº 614, de 28 de maio de 2013, com direito/Delegação/Autorização/Concessão/outorga de operação no estado da BAHIA.

9.1.4.3 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) possuir, em Salvador, ao menos 1 (hum) POP (Ponto de Presença) e equipe de técnicos especializados na manutenção do serviço ofertado. Este requisito faz-se necessário, pois é do PoP que o enlace/ link é ramificado e conectado ao backbone da operadora. É indispensável que uma equipe técnica local esteja acessível para o cumprimento do SLA estabelecido e melhor dinâmica na execução do contrato. Esta comprovação pode ser realizada por meio de contrato social, que informa a sede ou filial na cidade de Salvador e endereço do POP em nome da contratada com comprovação de endereço.

9.1.4.4 A LICITANTE deverá declarar ser capaz de fornecer os links de Transporte (Ponto-a-Ponto) independente da ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

9.1.4.4.1 Os traçados das fibras ópticas dos links contratados com a ITS estão disponíveis em uma pasta no endereço eletrônico abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1gW8CetjZoPaxwVJnJj8OiuwqhHE1OuNN?usp=sharing>

9.1.4.5 A LICITANTE deverá demonstrar (comprovar) experiência na prestação de serviços de implantação, operação e/ou manutenção de sistemas similares em porte e complexidade ao objeto da licitação, que será comprovada através de atestado emitido por pessoa jurídica, de direito público ou privado. Entende-se como similar um atestado que atenda, no mínimo, aos itens abaixo, num mesmo projeto:

9.1.4.5.1 Serviço de Transporte (Ponto-a-Ponto), entre 2 (duas) cidades, com velocidade igual ou superior a 100Mbps;

9.1.4.5.2 Nível de serviço mínimo de 99,5% conforme ANEXO A do Caderno de Métricas (Indicador de disponibilidade);

9.1.4.5.3 Atendimento através de fibra óptica;

9.1.4.6 Os atestados de capacidade técnica estarão sujeitos a diligência pelo Pregoeiro, que poderá averiguar através de visita técnica a autenticidade das informações. Se, durante esse processo, for constatada fraude em qualquer um dos documentos, a licitante envolvida estará automaticamente desclassificada do processo licitatório em questão, além de estar sujeita às penalidades da lei.

9.1.4.7 Os documentos questionados deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente.

9.1.4.8 A equipe técnica da Contratante se reserva o direito de realizar diligências, visitas técnicas e entrevistas, de modo a certificar-se da veracidade dos documentos apresentados pela empresa Contratada.

10 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)

10.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.202.262,56 (dois milhões, duzentos e dois mil, duzentos e sessenta e dois reais e cinquenta e seis centavos).

10.2. O detalhamento da pesquisa de preços realizada consta no ETP - Estudo Técnico Preliminar, item 8.

11 OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.

- 11.1.2** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
- 11.1.3** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 11.1.4** Efetuar os pagamentos devidos.
- 11.1.5** Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto quando necessário.
- 11.1.6** Prover climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.
- 11.1.7** Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pelo Contratante.
- 11.1.8** Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
- 11.1.9** Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.
- 11.1.10** Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.
- 11.1.11** Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do eventual contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.
- 11.1.12** Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no eventual Contrato, Edital de Licitação e no presente Termo de Referência.
- 11.1.13** Em caso de necessidade de obras de engenharia civil para passagem do cabeamento ou adequação do espaço para a instalação de equipamentos do prestador, este Tribunal adotará as medidas necessárias para os locais em que seja demonstrada tal necessidade.

11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.2.1** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
- 11.2.1.1** Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.
- 11.2.2** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceite, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.3** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.4** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
- 11.2.5** Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
- 11.2.6** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e

referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.

11.2.7 Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.

11.2.8 Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

11.2.9 Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

11.2.10 Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

11.2.11 Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

11.2.12 Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e serviços necessários para o seu bom funcionamento.

11.2.13 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, quando cabível e das normas técnicas que regem a matéria.

11.2.14 Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.

11.2.15 Deverá haver planejamento do horário de trabalho para a instalação das conexões físicas dos links conjuntamente com a área técnica deste tribunal;

11.2.16 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do TRT da 5ª Região inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.

11.2.17 Atender, de imediato, às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços executados.

11.2.18 Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.

11.2.19 Registrar toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao objeto, visando à imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o refazimento ou execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido.

11.2.20 A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços realizados e sua eventual solução.

11.2.21 Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.

11.2.22 Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.

11.2.23 Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do Contratante.

11.2.24 Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

11.2.25 Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.

11.2.26 Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.

11.2.27 Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.

11.2.28 Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2.29 Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, resquícios de instalação (fiação, placas, plásticos) entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho) com recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de equipamentos de informática e telefonia em desuso e sujeito ao descarte final, conforme disposto no item Critérios e Práticas de Sustentabilidade - Logística reversa.

11.2.30 Deverá a ativação dos serviços de acesso ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento da solução.

11.2.31 Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.

11.2.32 A solução deverá ser gerenciada pró-ativamente pela Contratada, o que consiste em:

11.2.32.1 Monitoramento contínuo do circuito de acesso.

11.2.32.2 Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a Contratante. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da Contratante.

11.2.33 Deverá ser disponibilizada ferramenta web que permita o acompanhamento da utilização e performance do serviço.

11.2.34 A Contratada deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:

11.2.34.1 Utilização: taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);

11.2.34.2 Performance: os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:

11.2.34.2.1 Disponibilidade;

11.2.34.2.2 Retardo de rede (entre o equipamento instalado na Contratante e o roteador de borda da Contratada);

11.2.34.2.3 Taxa de Erros de Bit;

11.2.34.2.4 Perda de Pacotes;

11.2.35 A Contratada deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS** neste documento.

11.2.36 Os relatórios citados deverão estar disponíveis via Web, disponível através de acesso pela Internet, possibilitando consultas e relatórios, por meio de tabelas e gráficos, e as informações apresentadas em 3 formas:

11.2.36.1 On-line: apresentando informações em tempo real sobre o serviço;

11.2.36.2 Histórico do serviço: apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado;

11.2.36.3 Análise do serviço: apresentando indicadores referenciados no subitem 11.2.34, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo que se tenha uma visão da evolução do serviço;

11.2.37 A Contratada deverá apresentar, em sua proposta, as características de sua ferramenta que confirmem as informações mencionadas nos itens 11.2.34 e 11.2.36, bem como de acordo com o **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.

11.2.38 A Contratada deverá apresentar Projeto Executivo para a instalação da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do serviço, inclusive do monitoramento, que faz parte das obrigações, conforme os itens 11.2.34 e 11.2.36.

11.2.39 O Projeto Executivo (PEX) deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue à Comissão de Fiscalização para validação previamente ao início da execução dos serviços de acordo com o macrocronograma do contrato, conforme item 5.1.

11.2.40 O Projeto Executivo deverá atender todas as prescrições das normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410 no que diz respeito às instalações elétricas e a ABNT NBR 14565 no que diz respeito ao cabeamento estruturado.

11.2.41 Requisitos mínimos:

11.2.41.1 O Projeto Executivo deverá definir claramente os seguintes elementos:

11.2.41.1.1 Traçados dos cabos ópticos desde o (s) POP (s) da Contratada até as salas técnicas do TRT5;

11.2.41.1.2 Infraestrutura de suportaç o dentro das edificações do TRT5;

11.2.41.1.3 Topologia lógica da rede, com todos os detalhes técnicos, tais como: endereçamentos de rede, protocolos utilizados, portas físicas conectadas à nossa rede, etc.

11.2.42 **O prazo máximo de implantação da solução proposta atendendo a TODOS os itens obrigatórios deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.**

11.2.43 A CONTRATADA deverá fornecer link completamente independente da ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ou seja, os links de acesso, Transporte (Ponto-a-Ponto), fornecidos pelas empresas deverão possuir rotas físicas e lógicas completamente distintas e independentes da ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, garantindo que não existam pontos únicos de falha entre a solução aqui proposta (RedeJT Primária) e a solução secundária atual (RedeJT Secundária). Este requisito será aferido por meio do Projeto Executivo (PEX).

11.2.43.1 Os traçados das fibras ópticas dos links contratados com a ITS estão disponíveis em uma pasta no endereço eletrônico abaixo:

<https://drive.google.com/drive/folders/1gW8CetjZoPaxwVJnJj8OiuwqhHE1OuNN?usp=sharing>

11.2.44 Os itens 11.2.32, 11.2.34 e 11.2.36 serão aferidos mensalmente pela equipe técnica em conjunto com os INDICADORES, conforme o ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS e constatada irregularidades, gerará glosas na fatura mensal, conforme item 13.

11.2.45 Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa CONTRATADA, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.

11.2.46 Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO-JT, no módulo de Execução Financeira, bem como a necessidade de utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos DCDs, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.

11.2.47 A CONTRATADA deverá demonstrar (comprovar) em até 10 dias corridos, depois da assinatura do contrato, ter contrato de utilização compartilhada de pontos de fixação de

cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em poste da concessionária do serviço público de distribuição de energia do estado da Bahia ou contrato de rede neutra com uma empresa que detenha contrato com a concessionária do serviço público de distribuição de energia do estado da Bahia.

11.2.47.1 Caso o contrato esteja vencido, em processo de recontração, poderá ser aceito a comprovação, por meio de nota fiscal faturada, em prazo inferior a 90 (noventa) dias a contar da data do pregão, pela concessionária de energia do estado da Bahia, com o CNPJ da CONTRATADA.

12 REAJUSTE CONTRATUAL

12.1. Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2024**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) **O reajuste será realizado por apostilamento.**

13 MULTAS E GLOSAS

13.1. As glosas referentes à execução do objeto serão:

13.1.1 Nos casos de não atendimento aos indicadores de qualidade de serviços, serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços, conforme estabelecido no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.

13.1.2 Serão aplicadas sanções pelo descumprimento do acordo de NMS (Nível Mínimo de Serviço) ou outros indicadores estabelecidos no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**, segundo os seguintes critérios:

13.1.2.1 Para o indicador “Disponibilidade do Enlace”, cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

13.1.2.2 Para o indicador “Retardo da Rede”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada aferição que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

13.1.2.3 Para os indicadores “Taxa de Erro de Bit” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

13.1.2.4 Para o indicador “Perda de Pacotes” sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

13.1.2.5 Para o indicador “Prazo de Reparo”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limites de qualidade implicará em desconto correspondente a 5% (cinco por cento) a cada hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

13.1.2.6 Para o indicador “Prazo para Alteração de Configurações”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limites de qualidade implicará em desconto correspondente a 5% (cinco por cento) a cada hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

13.1.2.7 Para o indicador “Prazo para Alteração de Velocidade\Taxa de Transmissão”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limites de qualidade implicará em desconto correspondente a 5% (cinco por cento) a cada dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

13.1.2.8 Para o indicador “Prazo para Abertura de Chamados pelo Atendimento Pró-ativo”, será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limites de qualidade implicará em desconto correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.

13.1.2.9 Para a entrega do relatório mensal, cada ocorrência implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.

13.1.3 Adicionalmente, serão aferidos mensalmente os itens 11.2.33, 11.2.34 e 11.2.36 de **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** - relacionados a ferramenta online, e qualquer irregularidade aplicada sanção de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.

13.2. As multas referentes à execução do objeto serão:

13.2.1 Será aplicada **MULTA POR INEXECUÇÃO**, garantida a defesa prévia, nas seguintes condições:

13.2.1.1 De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;

13.2.1.2 De até 10% sobre o valor total do grupo adjudicado, nos casos de inexecução total do objeto.

13.2.2 Em caso de atraso injustificado na entrega dos links, será cobrada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do link, por dia de atraso (multa a ser aplicada após a efetiva entrega).

13.2.3 Em caso de atraso injustificado em qualquer um dos outros itens do cronograma de implantação, item 5.1, será cobrada multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do link, por dia de atraso (multa a ser aplicada após a efetiva entrega).

13.2.4 Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:

13.2.4.1 A CONTRATADA executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto, inicialmente, no cronograma por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;

13.2.4.2 A CONTRATADA executar, até o final do prazo de conclusão dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.

13.2.5 Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de comunicação de dados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

13.2.6 O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do grupo registrado, situação em que restará configurada a inexecução parcial do objeto.

13.2.7 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Adjudicatário.

13.2.8 Se o valor a ser pago ao Adjudicatário não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

13.2.9 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

13.2.10 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Adjudicatário ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.2.11 Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação do Contratante.

13.2.12 As multas, sanções e descontos serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.

13.2.13 As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
(X) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

14.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Termo de Referência baseado no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/aqu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.

ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – CADERNO DE MÉTRICAS

1. INDICADOR: DISPONIBILIDADE DO ENLACE	
Descrição do Indicador	Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o enlace (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento.
Fórmula de Cálculo	<p>$IDM = [(To - Ti) / To] * 100$, onde:</p> <p>IDM = índice percentual de disponibilidade mensal do enlace.</p> <p>To = período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos.</p> <p>No caso de inoperância recorrente num período inferior a 2 (duas) horas, contado a partir do restabelecimento do enlace da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o enlace estiver totalmente operacional.</p> <p>Os tempos de inoperância serão os tempos em que os enlaces apresentarem problemas, e serão obtidos dos registros de eventos no sistema de gerenciamento da Contratada, confrontados com as informações do sistema de monitoramento da rede da Contratante. Também serão computados como inoperância os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo de rede. Nos casos em que houver discrepância entre as aferições dos sistemas, será analisada a situação pela Comissão de Fiscalização do contrato. Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a prévia anuência da Contratante, bem como os casos fortuitos e de força maior, devidamente comprovados.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Disponibilidade mensal mínima (em %): 99,5%
Pontos de Controle	A Contratada realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do enlace pelo tempo de duração do contrato.
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A Contratada deverá disponibilizar mensalmente à Contratante, relatórios impressos ou no site da Contratada com os índices apurados, totalizados e apresentados mensalmente pelo enlace.</p> <p>Nos relatórios citados deverão ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas, o tempo de interrupções de responsabilidade da Contratante.</p> <p>A Contratada deverá disponibilizar, relatório detalhando os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês) e motivo(s) da(s) indisponibilidade(s) apurada(s).</p>

2. INDICADOR: RETARDO DE REDE	
Descrição do Indicador	Entende-se com retardo da rede o tempo gasto entre a transmissão do primeiro bit de um pacote até a recepção do último bit do mesmo pacote, em apenas um dos sentidos da transmissão de dados.
Fórmula de Cálculo	<p>A apuração do retardo na rede da Contratante será efetuada com o envio de pacotes ICMP de tamanho fixo de 32 octetos de dados, originados em um terminal da Contratante e destinado a um terminal da Contratada (por exemplo o PE - Provider Edge), retornando à origem onde será realizada a medição do tempo de resposta destes pacotes. Como o tempo de resposta corresponde ao tempo de ida e volta do pacote, o tempo de retardo será considerado como o tempo de resposta dividido por dois.</p> $Retardo = \frac{Tempo}{2}$ <p>Onde: Retardo = medida do retardo Tempo_de_Resposta = tempo de resposta de um pacote ICMP (RTT)</p> <p>O tempo de resposta limite a ser aguardado para cada pacote deverá ser de 5 segundos. Valores superiores a este tempo serão considerados "timeout". Portanto, na ocorrência de <i>timeout</i>, deverá ser considerado como tempo de resposta o valor de 6 segundos.</p> <p>Cada medida deverá ser realizada através do envio de uma série de 4 pacotes ICMP por vez. O valor instantâneo do retardo referente a uma medida será igual à média aritmética dos quatro valores dos tempos de resposta referentes à série de pacotes ICMP enviados, dividida por dois, pois será considerado o retardo apenas em um dos sentidos da comunicação.</p> $Valor = \frac{\sum_1^4 Retardo}{4}$ <p>Onde: Valor_da_medida = valor instantâneo de uma medida de 4 pacotes Retardo = retardo de um pacote</p> <p>Os intervalos de observação deverão ser de 5 minutos durante o intervalo de tempo demandado pela Contratante.</p> <p>Todos os resultados obtidos através das medições deverão ser disponibilizados e considerados no indicador diário de Retardo.</p> <p>Para garantir a validade das medidas a Contratada poderá configurar os roteadores da rede (nível 3 da camada OSI) para tratarem os pacotes ICMP com prioridade, porém nunca superior ao restante do tráfego.</p> <p>Os valores das médias diárias das medidas deverão ser inferiores ao valor estabelecido para o Retardo máximo permitido (limiar de qualidade).</p>
Periodicidade de	Sob demanda, com apresentação de relatório do intervalo solicitado. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser

Aferição	constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Tempo_de_Resposta (RTT) = 50 ms <u>Retardo máximo permitido: 25ms</u>
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela Contratada, permitindo auditoria pela Contratante para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	Os relatórios deverão fornecer os valores medidos nos intervalos de tempo solicitados e as médias de retardo, que espelhem todas as condições/medidas/resultados da fórmula de cálculo. A Contratada deverá apresentar na ferramenta web relatórios com os valores de Retardo para medição realizada, com a finalidade de acompanhamento, averiguação ou auditoria.
Limiar de Funcionalidade	Um enlace será considerado indisponível sempre que o tempo de retardo da rede for superior a 1000ms para enlaces terrestres, e 3000ms para enlaces satélites.

3. INDICADOR: TAXA DE ERRO DE BIT

Descrição do Indicador	A Taxa de Erro de Bit (TxErr) é definida como a relação entre a quantidade de bits corretamente transmitidos para cada bit transmitido com erro no enlace pertencente a rede de acesso. A taxa de erro de bit deverá ser medida por solicitação da CONTRATANTE.
Fórmula de Cálculo	TxErr = BErr/Btot, onde: TxErr: Taxa de Erro de Bit Berr = Número de bits enviados com erro no período de aferição (5 minutos) BTot = Número total de bits enviados no período de aferição (5 minutos)
Periodicidade de Aferição	A Contratada deverá avaliar a medida da taxa de erro de bit em intervalor de no máximo 5 minutos.
Limiar de Qualidade	Taxa de Erro de Bit – BER (bits/s) 1×10^{-7}
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela Contratada, permitindo auditoria pela Contratante para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A Contratada deverá disponibilizar na sua ferramenta web relatório com os valores medidos da taxa de erro de bit do enlace.

4. INDICADOR: PERDA DE PACOTES

Descrição do Indicador	Representa a quantidade de pacotes perdidos fim a fim. É medida em percentual tomando como referência o volume total de pacotes que alcançaram o destino
------------------------	--

	(medido na interface LAN do CPE do terminal de destino) dentre o volume total de pacotes transmitidos (medido na interface LAN do CPE do terminal de origem).
Fórmula de Cálculo	$TPP = \frac{NP_{origem} - NP_{destino}}{NP_{origem}} \times 100$ <p>Onde:</p> <p>TPP = Taxa de Perda de Pacotes (em %)</p> <p>NP_{origem} = Número de pacotes na origem</p> <p>$NP_{destino}$ = Número de pacotes no destino</p>
Periodicidade de Aferição	A Contratada deverá avaliar a medida do percentual de perda de pacotes por intervalos de 5 minutos. Independentemente da periodicidade de aferição, este indicador deverá ser constantemente monitorado.
Limiar de Qualidade	Menor ou igual a 1%.
Pontos de Controle	Medições a serem realizadas pela Contratada, permitindo auditoria pela Contratante para aferição dos valores deste indicador.
Relatórios de Níveis de Serviço	A Contratada deverá disponibilizar em sua ferramenta web relatórios com os valores das medições solicitadas, referentes ao percentual de perda de pacotes.
Limiar de Funcionalidade	O enlace será considerado indisponível sempre que a taxa de perda de pacotes for superior a 5%.

5. INDICADOR: PRAZO DE REPARO / RESTABELECIMENTO DE UM ENLACE

Descrição do Indicador	Prazo limite para reparo/restabelecimento de um enlace (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	<p>Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na solução de gerenciamento da CONTRATADA, devidamente confrontada com o sistema de monitoramento da CONTRATANTE e subsequente comparação com o valor descrito no Limiar de Qualidade deste indicador.</p> <p>A CONTRATANTE, quando devidamente comprovada sua responsabilidade no fato gerador de eventual atraso no restabelecimento do enlace, deverá autorizar a CONTRATADA a atualizar tal fato em seus registros, excluindo-se então o período informado do cálculo de indisponibilidade do enlace.</p>
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 6 horas após a solicitação de reparo pela CONTRATANTE.
Pontos de Controle	Solicitações abertas na Central de Atendimento da CONTRATADA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE relatório com os valores apurados, por enlace.</p> <p>Os relatórios deverão fornecer, para cada unidade predial, os valores de tempo de</p>

	atendimento gasto para reparo/restabelecimento do enlace com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidades prediais.
--	--

6. INDICADOR: PRAZO PARA ALTERAÇÃO DE CONFIGURAÇÃO DE ROTEADORES	
Descrição do Indicador	Prazo, em horas, para a CONTRATADA alterar a configuração dos roteadores solicitada pela CONTRATANTE.
Fórmula de Cálculo	<p>Apuração mensal, do tempo que a CONTRATADA executa e apresenta uma alteração na configuração de roteadores, a partir do momento do registro da solicitação de alteração da configuração na base de dados relativa à solução de gerenciamento do Provedor e de comparação com o valor do Limiar de Qualidade desta tabela.</p> $PA = T_{aa} - T_{sa}, \text{ onde:}$ <p>PA = Prazo de alteração da configuração de roteadores; T_{aa} = Instante da aceitação pela CONTRATANTE da alteração; T_{sa} = Instante da solicitação da alteração.</p>
Periodicidade de Aferição	Sob demanda.
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 24 horas após a solicitação de alteração da configuração pela CONTRATANTE.
Pontos de Controle	De acordo com os registros na Central de Atendimento.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente à CONTRATANTE, relatórios para cada ocorrência com a relação dos roteadores, identificação, endereço IP, data da configuração, data e número do documento de encaminhamento da solicitação e tempo total decorrido para o atendimento.

7. INDICADOR: PRAZO PARA ALTERAÇÃO DA ALTERAÇÃO DE VELOCIDADE\TAXA DE TRANSMISSÃO DE UM ENLACE	
Descrição do Indicador	Prazo máximo para alteração da taxa de transmissão de um enlace.
Fórmula de Cálculo	Mensalmente, para cada unidade predial, apurar os tempos para alteração da taxa de transmissão de um enlace, a partir de consulta na base de dados de cadastro da CONTRATADA e comparação com o valor do Limiar de Qualidade.
Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	Prazo máximo: 20 dias corridos após a solicitação de alteração da taxa de transmissão pela CONTRATANTE Para atendimento das solicitações de alteração da taxa de transmissão de um enlace, o prazo poderá ser acrescido de 15 dias corridos quando houver necessidade de alterações nas composições dos acessos (acréscimo ou substituição de hardware, obras civis, mudança de meio físico ou ainda quando se tratar de acesso subcontratado de terceiros). A CONTRATADA só fará jus ao acréscimo caso posicione formalmente a CONTRATANTE a respeito da necessidade de alteração na composição dos acessos no máximo 5 (cinco) dias corridos após a data da solicitação da CONTRATANTE.
Pontos de Controle	Solicitação formal da CONTRATANTE à CONTRATADA. No caso de aplicação de multas e penalidades, considerar-se-á sempre o nível de serviço a ser implementado, independentemente do nível original do enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço	A CONTRATADA deverá disponibilizar para a CONTRATANTE, mensalmente, relatório com os prazos apurados. Os relatórios deverão fornecer o tempo gasto para a alteração da taxa de transmissão de um enlace, o número do documento de solicitação e as datas de protocolo e de efetivação da alteração realizada.

8. INDICADOR: PRAZO PARA ABERTURA DE CHAMADOS PELO

ATENDIMENTO PRÓ-AATIVO

<p>Descrição</p>	<p>Tempo decorrido entre o início da inoperância de um enlace e a abertura de chamado por iniciativa da CONTRATADA, com base em dados do seu sistema de monitoramento.</p> <p>A verificação do horário de abertura se dará por pelo menos uma dessas 2 formas:</p> <p>a) E-mail de aviso da abertura do chamado, enviado para endereço eletrônico informado pela CONTRATANTE;</p> <p>b) Horário registrado na ferramenta de acompanhamento de chamados, de responsabilidade da CONTRATADA.</p> <p>Considerando que toda falha de comunicação deve ser investigada pela CONTRATADA, a ocorrência de uma causa de força maior que impeça o restabelecimento do enlace não desobriga a CONTRATADA da abertura de chamado.</p> <p>Este indicador tem por objetivo estimular a contratada a manter em funcionamento adequado seu sistema de monitoramento proativo e uma equipe preparada para prestar atendimento em regime 24x7.</p> <p>A CONTRATADA não poderá tomar medidas que desvirtuem a finalidade do indicador. Por exemplo, a abertura de chamados sem o respectivo atendimento, manter chamados abertos por tempo maior do que o necessário, entre outras. Como evidências do atendimento realizado, a CONTRATADA deverá detalhar os testes e medidas corretivas realizadas.</p>
<p>Fórmula de Cálculo</p>	<p>Para cada ocorrência de indisponibilidade, subtrair o horário de início da falha daquele da abertura do chamado.</p> <p>Caso não ocorra a abertura de chamado, não será possível realizar o cálculo mas haverá descumprimento do prazo acordado.</p> <p>Em caso de abertura de chamado por iniciativa da CONTRATANTE antes do final do prazo, não será aplicada penalidade.</p> <p>No caso de uma ocorrência de indisponibilidade para um enlace que já possui um chamado aberto, temos dois casos:</p> <p>a) Se a falha anterior ocorreu a menos de 2 (duas) horas, trata-se de uma única inoperância segundo a definição de recorrência presente no item 1 deste anexo;</p> <p>b) Se a falha ocorreu a mais de 2 (duas) horas, a CONTRATANTE poderá avaliar o histórico do chamado e decidir sobre a validade do chamado aberto anteriormente para fins do cálculo do indicador.</p> <p>Em especial, será avaliada a necessidade de manter o chamado aberto por tanto tempo para fins de monitoramento.</p>

Periodicidade de Aferição	Mensal.
Limiar de Qualidade	30 minutos.
Pontos de Controle	<p>A CONTRATADA realizará, por meio da sua solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito de todos os enlaces pelo tempo de duração do contrato.</p> <p>A CONTRATANTE poderá verificar a qualquer momento o descumprimento do prazo de abertura e comunicar o preposto do contrato, solicitando providências.</p> <p>A CONTRATANTE verificará, mensalmente, o descumprimento dos prazos a partir de dados do seu sistema de monitoramento, para cálculo dos respectivos descontos.</p>
Relatórios de Níveis de Serviço	<p>A CONTRATADA deverá agregar os horários de aberturas e fechamento de chamados ao seu relatório mensal de índices de disponibilidade, sendo anotados os descumprimentos de prazo.</p>

ANEXO B DO TERMO DE REFERÊNCIA – PONTOS B (VARAS E FÓRUNS DO INTERIOR)

Cidade	Vara/ Fórum	Velocidade	Endereço
Bom Jesus da Lapa	Vara	300Mbps	Rua dos Escoteiros, 150, Fórum Juiz Rodrigues Pinto, São João – 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA.
Barreiras	Vara	300Mbps	Rua Padre Hasler, s/nº, Morada da Lua, Loteamento Aratú, Fórum Antonio Balbino, 47.806-245 - Barreiras/BA.
Brumado	Vara	300Mbps	Rua João Teófilo Pereira, s/n, Fórum Desembargador Luiz Pinho Pedreira da Silva, Santa Tereza, 46100-000, Brumado/BA.
Conceição do Coité	Vara	300Mbps	Praça Theógenes Calixto, S/N, Centro, Fórum Des. Maria Nunes Da Silva Lisbôa, Conceicao Do Coite - Ba - Cep: 48730-000.
Cruz das Almas	Vara	300Mbps	Rua J. B. da Fonseca, s/nº, Fórum Paulo Almeida - 44.380-000 - Cruz das Almas/BA.
Euclides da Cunha	Vara	300Mbps	Rua Desembargador Aloisio Batista 170 - Bairro Jeremias - cep 48500-000 - Euclides da Cunha/BA.
Eunápolis	Vara	300Mbps	Av. Artulino Ribeiro, s/nº, lotes 1-3, Dinah Borges, Fórum Clovis Bevilacqua - 45.830-091 - Eunápolis/BA.
Guanambi	Vara	300Mbps	Av. Inês Yara Teixeira Cotrim, s/nº, Fórum Hermes Lima – 46.430-000 - Guanambi/BA
Itaberaba	Vara	300Mbps	Av. Rio Branco, 900, Centro – 46.880-000 – Itaberaba/BA.
Irecê	Vara	300Mbps	Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Centro, Fórum Aloysio de Carvalho Filho - 44.900-000 - Irecê/BA.
Ipiaú	Vara	300Mbps	Av. Benedito Lessa de Moraes, s/n, bairro Conceição; Fórum Desembargador Ronald Olivar de Amorim e Souza; Ipiaú-BA CEP 45.570-000
Itapetinga	Vara	300Mbps	Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi, Fórum José Joaquim de Almeida Netto - 45.700-000 - Itapetinga/BA.
Jacobina	Vara	300Mbps	Av. João Fraga Brandão, s/nº, Centro, Fórum Desembargador Washington Trindade - 44.700-000 - Jacobina/BA.
Jequié	Vara	300Mbps	Rua Gildélito Ferraz, nº 100, Jequezinho, Fórum Ministro Hylo Gurgel, 45208-905 - Jequié/BA.
Paulo Afonso	Vara	300Mbps	Rua Tancredo Neves, s/nº; Lote 97 - QD.08 - Bairro Alves de Souza, Fórum Des. Maurício dos Santos Pereira - 48608-095 – Paulo Afonso.
Porto Seguro	Vara	300Mbps	Praça Água de Coco, s/nº, Tabapiri, Fórum Prof. Gilberto

			Gomes - 45.810-000 - Porto Seguro/BA.
Santo Antônio de Jesus	Vara	300Mbps	Rua Isaías Silva Moura, 121, Jardim Bahia, Fórum Walter da Silveira – 44.571-001 – Santo Antônio de Jesus/BA.
Senhor do Bonfim	Vara	300Mbps	Av. Roberto Santos, 503, Maristas, Fórum Governador José Gonçalves - 48.970-000 – Senhor do Bonfim/BA.
Santo Amaro	Vara	300Mbps	Rua da Rodagem,s/nº, Pilar, Fórum João de Lima Teixeira, 44.200-000, Santo Amaro/BA.
Valença	Vara	300Mbps	Rua Guido Araújo Magalhães, s/nº, Fórum Dalmo de Araújo Goes, Novo Horizonte - 45.400-000 - Valença/BA.
Alagoinhas	Fórum	500Mbps	Rua do Terminal Rodoviário, Nº 33, Fórum Desembargador Raymundo Figueirôa, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA - 48.030-900.
Candeias	Fórum	500Mbps	Centro Administrativo, s/n, Fórum Teixeira de Freitas, Jardim Ouro Negro – 43.800-000 - Candeias/BA.
Camaçari	Fórum	500Mbps	Av. do Contorno, s/nº, 2 de Julho, Fórum Barachísio Lisboa, Centro – 42.800-915 - Camaçari/BA.
Feira de Santana	Fórum	800Mbps	Av. João Durval Carneiro, 2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central - 44.075-196 - Feira de Santana/BA.
Ilhéus	Fórum	500Mbps	Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.
Itabuna	Fórum	500Mbps	Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/nº, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano – 45.607-290 - Itabuna/BA.
Juazeiro	Fórum	500Mbps	Travessa José Guerra de Santana, 165, Fórum Orlando Gomes, Alagadiço – 48.903-351 - Juazeiro/BA.
Teixeira de Freitas	Fórum	500Mbps	Rua Sagrada Família, 170, Bela Vista, Fórum Desembargador Menandro Falcão - 45.997-004 - Teixeira de Freitas/BA.
Vitória da Conquista	Fórum	500Mbps	Rua Hormindo Barros, 325, Fórum Crésio Dantas Alves, Candeias - 45.029-900 - Vitória da Conquista/BA.

ANEXO C DO TERMO DE REFERÊNCIA – ARQUITETURA DA SOLUÇÃO FINAL

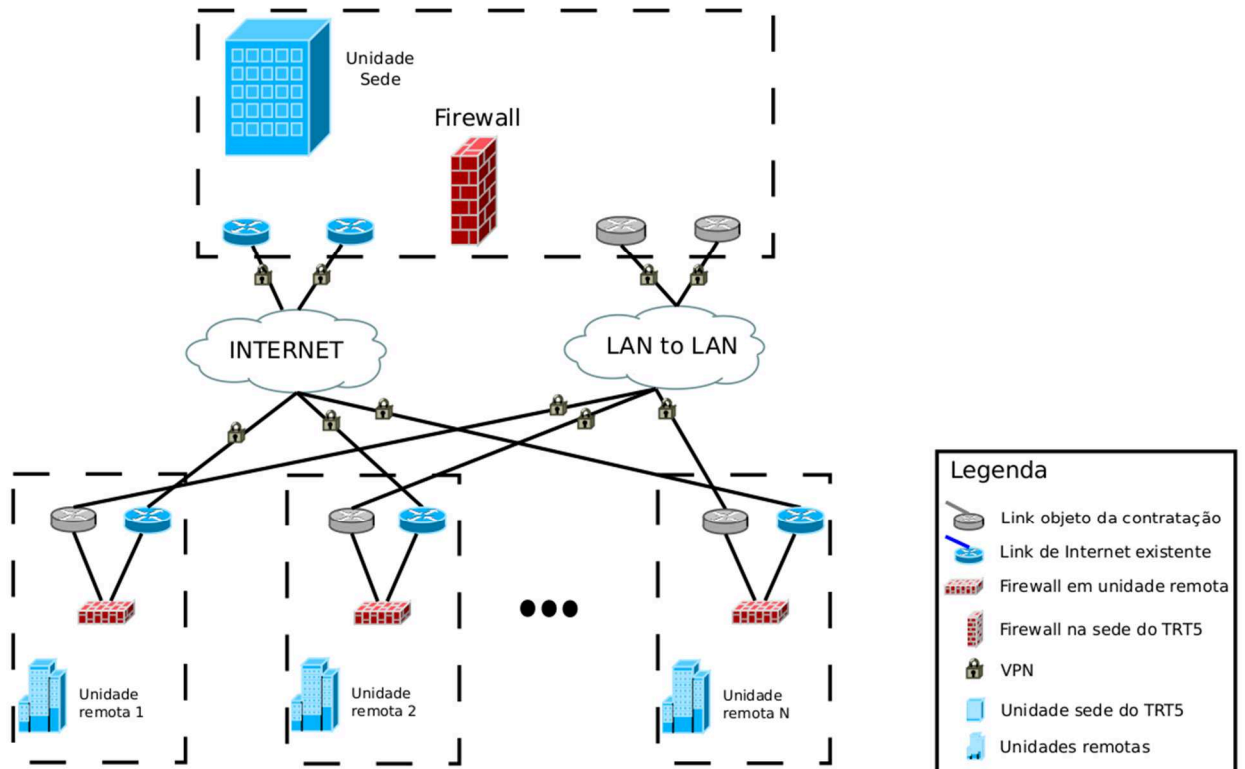


Figura 1. Topologia da solução de redundância composta por links de Internet da ITS e links dedicados Ponto-a-Ponto objeto da contratação.

ANEXO II DO EDITAL

PLANILHA DE ESTIMATIVA DE PREÇOS E LIMITE DE ADMISSIBILIDADE DAS PROPOSTAS

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	CATSER	VALOR MENSAL ESTIMADO (R\$)	VALOR ANUAL ESTIMADO (R\$)	PAGAMENTO ÚNICO (Valor Estimado) (R\$)	VALOR TOTAL ESTIMADO - 36 MESES (R\$)
1	1	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto) 300 Mbps	Link	20	26506	35.954,67	431.456,04	-	1.294.368,12
	2	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto) 500 Mbps	Link	8	26506	20.653,41	247.840,92	-	743.522,76
	3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto) 800 Mbps	Link	1	26506	3.105,88	37.270,56	-	111.811,68
	4	Serviço de Instalação e ativação para link de Transporte de 300Mbps, 500Mbps ou 800Mbps.*	Serviço	29	13692	-	-	52.560,00	52.560,00
						VALOR TOTAL PARA 12 MESES SEM INSTALAÇÃO: 716.567,52			
						VALOR TOTAL PARA 12 MESES COM INSTALAÇÃO: 769.127,52			
						VALOR TOTAL PARA 36 MESES COM INSTALAÇÃO: 2.202.262,56			

* Pagamento em parcela única

ANEXO III DO EDITAL

PLANILHA DE COTAÇÃO

GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QUANT.	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)	PAGAMENTO ÚNICO (R\$)	VALOR TOTAL - 36 MESES (R\$)
1	1	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto) 300 Mbps	Link	20			-	
	2	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto) 500 Mbps	Link	8			-	
	3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto) 800 Mbps	Link	1			-	
	4	Serviço de Instalação e ativação para link de Transporte de 300Mbps, 500Mbps ou 800Mbps.*	Serviço	29		-	-	
					VALOR TOTAL PARA 12 MESES SEM INSTALAÇÃO:			
					VALOR TOTAL PARA 12 MESES COM INSTALAÇÃO:			
					VALOR TOTAL PARA 36 MESES COM INSTALAÇÃO:			

* Pagamento em parcela única

Prazo Validade Proposta	
Prazo para entrega / execução do serviço	
Prazo de garantia	

DADOS DA EMPRESA		DADOS DO RESP. PELA ASSINATURA DO ACORDO ADMINISTRATIVO	
Razão Social		Nome	
CNPJ		Estado civil	
Insc. Estadual		Profissão	
Insc. Municipal		CPF	
Telefone		Identidade	
Fax		Domicílio	
E-mail		Cargo	
Banco			
Agência			
Conta-Corrente			
Praça Pagamento			
Endereço			

Declaro que tenho ciência e concordo com todas as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

_____, ____ de _____ de _____
(Local) (Data) (Assinat. Rep. Legal)

Instruções de Preenchimento da Proposta de Preços

1. Todos os dados da proposta deverão ser preenchidos.
2. Prazo de validade da proposta (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
3. Prazo de entrega / execução dos serviços (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
4. Prazo de garantia (em caso de a empresa não informar, será considerado o prazo constante no edital).
5. Os dados informados não poderão, em hipótese alguma, contrariar ou estabelecer condições diferentes daquelas previstas no Edital e seus anexos, sob pena de desclassificação da proposta.

ANEXO IV DO EDITAL

(TIMBRE DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO – ME/EPP – CONTRATOS CELEBRADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

.....(NOME DO LICITANTE), CNPJ n.º, declara, em cumprimento ao §2º do art. 4º da Lei 14.133/2021, que não possui, no ano calendário de realização da licitação, contratos celebrados com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para obtenção de benefícios dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006.

XXXXXXXXXX (cidade), de de

Diretor / Representante Responsável
(Nome legível)

ANEXO V DO EDITAL

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX.

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por XXXXXXXXXXXXXXXX (preencher com nome e função)**, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 6105/2023** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90009/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é prestação de serviço de fornecimento de solução com 29 links dedicados simétricos, de Transporte (Ponto-a-Ponto), que incluem equipamentos e enlaces, por meio de infraestrutura de fibra óptica, para as unidades do TRT5, conforme nível de serviço e características técnicas definidas, que serão utilizados para a comunicação dos fóruns do interior com o datacenter na capital (RedeJT Primária), conforme tabela a seguir:

Grupo	Item	Descrição	Unidade	Quantidade
1	1	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de	link	20

		infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 300 Mbps. Sendo o Ponto A a sede, em Salvador, e o Ponto B, as varas do trabalho, conforme anexo B. (CATSER 26506)		
1	2	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 500 Mbps. Sendo o Ponto A a sede, em Salvador, e o Ponto B, os fóruns do trabalho, conforme anexo B. (CATSER 26506)	link	8
1	3	Link dedicado de Transporte (Ponto-a-Ponto), simétricos, por meio de infraestrutura de fibra óptica, com largura de banda mínima de 800 Mbps. Sendo o Ponto A a sede, em Salvador, e o Ponto B, o fórum do trabalho de Feira de Santana, conforme anexo B. (CATSER 26506)	link	1
1	4	Serviço de Instalação e ativação para link de Transporte de 300Mbps, 500Mbps ou 800Mbps. (CATSER 13692)	Serviço	29

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência do contrato será a partir da publicação no PNCP até o término do prazo de prestação dos serviços continuados, sendo que este será de 3 anos, a contar do recebimento definitivo da ativação dos links.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato poderá ser prorrogado, observando-se para tanto apenas o prazo dos serviços continuados (3 anos a contar do recebimento da ativação dos links), na forma do art. 107 da Lei 14133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação será condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO QUARTO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUINTO – Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

PARÁGRAFO SEXTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os links de Transporte (Ponto-a-Ponto) devem possuir como Ponta A a sede localizada na capital, situada no Edifício Presidente Médici: Rua do Cabral, 161, Nazaré, Salvador-BA, CEP: 40055-010. E os links devem possuir como Ponta B as varas e fóruns do interior, conforme endereços abaixo:

Cidade	Vara/ Fórum	Velocidade	Endereço
Bom Jesus da Lapa	Vara	300Mbps	Rua dos Escoteiros, 150, Fórum Juiz Rodrigues Pinto, São João – 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA.
Barreiras	Vara	300Mbps	Rua Padre Hasler, s/nº, Morada da Lua, Loteamento Aratú, Fórum Antonio Balbino, 47.806-245 - Barreiras/BA.
Brumado	Vara	300Mbps	Rua João Teófilo Pereira, s/n, Fórum Desembargador Luiz Pinho Pedreira da Silva, Santa Tereza, 46100-000, Brumado/BA.
Conceição do Coité	Vara	300Mbps	PRAÇA THEÓGENES CALIXTO, S/N, CENTRO, FÓRUM DES.MARIA NUNES DA SILVA LISBÔA, CONCEICAO DO COITE - BA - CEP: 48730-000.
Cruz das Almas	Vara	300Mbps	Rua J. B. da Fonseca, s/nº, Fórum Paulo Almeida - 44.380-000 - Cruz das Almas/BA.

Euclides da Cunha	Vara	300Mbps	Travessa Pedro Monteiro Campos, 89, Centro – 48.500-000 - Euclides da Cunha/BA.
Eunápolis	Vara	300Mbps	Av. Artulino Ribeiro, s/nº, lotes 1-3, Dinah Borges, Fórum Clovis Bevilacqua - 45.830-091 - Eunápolis/BA.
Guanambi	Vara	300Mbps	Av. Inês Yara Teixeira Cotrim, s/nº, Fórum Hermes Lima – 46.430-000 - Guanambi/BA
Itaberaba	Vara	300Mbps	Av. Rio Branco, 900, Centro – 46.880-000 – Itaberaba/BA.
Irecê	Vara	300Mbps	Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Centro, Fórum Aloysio de Carvalho Filho - 44.900-000 - Irecê/BA.
Ipiaú	Vara	300Mbps	Av. Benedito Lessa de Moraes, s/n, bairro Conceição; Fórum Desembargador Ronald Olivar de Amorim e Souza; Ipiaú-BA CEP 45.570-000
Itapetinga	Vara	300Mbps	Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi, Fórum José Joaquim de Almeida Netto - 45.700-000 - Itapetinga/BA.
Jacobina	Vara	300Mbps	Av. João Fraga Brandão, s/nº, Centro, Fórum Desembargador Washington Trindade - 44.700-000 - Jacobina/BA.
Jequié	Vara	300Mbps	Rua Gildélito Ferraz, nº 100, Jequezinho, Fórum Ministro Hyló Gurgel, 45208-905 - Jequié/BA.
Paulo Afonso	Vara	300Mbps	Rua Tancredo Neves, s/nº; Lote 97 - QD.08 - Bairro Alves de Souza, Fórum Des. Maurício dos Santos Pereira - 48608-095 – Paulo Afonso.
Porto Seguro	Vara	300Mbps	Praça Água de Coco, s/nº, Tabapiri, Fórum Prof. Gilberto Gomes - 45.810-000 - Porto Seguro/BA.
Santo Antônio de Jesus	Vara	300Mbps	Rua Isaías Silva Moura, 121, Jardim Bahia, Fórum Walter da Silveira – 44.571-001 – Santo Antônio de Jesus/BA.
Senhor do Bonfim	Vara	300Mbps	Av. Roberto Santos, 503, Maristas, Fórum Governador José Gonçalves - 48.970-000 – Senhor do Bonfim/BA.
Santo Amaro	Vara	300Mbps	Rua da Rodagem, s/nº, Pilar, Fórum João de Lima Teixeira, 44.200-000, Santo Amaro/BA.
Valença	Vara	300Mbps	Rua Guido Araújo Magalhães, s/nº, Fórum Dalmo de

			Araújo Goes, Novo Horizonte - 45.400-000 - Valença/BA.
Alagoinhas	Fórum	500Mbps	Rua do Terminal Rodoviário, Nº 33, Fórum Desembargador Raymundo Figueirôa, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA - 48.030-900.
Candeias	Fórum	500Mbps	Centro Administrativo, s/n, Fórum Teixeira de Freitas, Jardim Ouro Negro – 43.800-000 - Candeias/BA.
Camaçari	Fórum	500Mbps	Av. do Contorno, s/nº, 2 de Julho, Fórum Barachísio Lisboa, Centro – 42.800-915 - Camaçari/BA.
Feira de Santana	Fórum	800Mbps	Av. João Durval Carneiro, 2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central - 44.075-196 - Feira de Santana/BA.
Ilhéus	Fórum	500Mbps	Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.
Itabuna	Fórum	500Mbps	Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/nº, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano – 45.607-290 - Itabuna/BA.
Juazeiro	Fórum	500Mbps	Travessa José Guerra de Santana, 165, Fórum Orlando Gomes, Alagadiço – 48.903-351 - Juazeiro/BA.
Teixeira de Freitas	Fórum	500Mbps	Rua Sagrada Família, 170, Bela Vista, Fórum Desembargador Menandro Falcão - 45.997-004 - Teixeira de Freitas/BA.
Vitória da Conquista	Fórum	500Mbps	Rua Hormindo Barros, 325, Fórum Crésio Dantas Alves, Candeias - 45.029-900 - Vitória da Conquista/BA.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Durante a vigência do contrato há possibilidade de mudança de sede do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme PROADs 4579/2018 e 9254/2022, para o Empresarial 2 de Julho (End.: Rua Ivone, 248 - Paralela, Salvador - Ba, 41194-015). Assim, poderá ser solicitada mudança de endereço para a nova sede, sendo que o prazo para a conclusão do serviço consta na tabela de acordo de nível de serviços, no item 3.1.3 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Uma equipe especializada deverá estar disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana para realizar o suporte técnico, incluindo a manutenção do circuito e suporte on-site.

PARÁGRAFO QUARTO – O serviço de suporte on-site consiste no envio de um técnico especializado ao site (local onde o circuito de acesso ou última milha é entregue) da Contratante em caso de problemas no funcionamento da solução.

PARÁGRAFO QUINTO – Os dias e horários para atendimento *on site* serão de segunda a sexta-feira, das 8:00h às 18:00h, podendo ser em qualquer dia e horário por solicitação do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO – DO RECEBIMENTO – Em conformidade com o art. 140, I, da lei 14.133/21, o objeto da presente licitação será recebido:

a) Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias úteis de operação do link dentro dos parâmetros de desempenho, conforme o ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS, a contar do término da implantação completa e ativação para cada link ou da prestação mensal, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

b) Definitivamente, no prazo de até 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da emissão do último Termo de Recebimento Provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

b.1) O objeto poderá ser recebido definitivamente, em caráter excepcional, sem efeito suspensivo de todas as sanções aplicáveis, mediante justificativa, que deverá ser encaminhada por escrito, anexando-se documento comprobatório do alegado pela CONTRATADA, se entregue em pelo menos 90%..

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – É vedada a subcontratação total, a cessão ou a transferência do objeto do Termo de Referência a terceiros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A subcontratação parcial será permitida no caso da última milha de terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de subcontratação da última milha de terceiros, o prestador de serviço contratado deverá assumir inteira responsabilidade pelo funcionamento e disponibilidade deste recurso, com Nível Mínimo de Serviço e especificações compatíveis com o acordo de nível de serviço estabelecido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Na hipótese de subcontratação, tendo em vista que a subcontratada não celebra avença com a Administração, permanece a responsabilidade integral do prestador de serviço contratado, cabendo à este último realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante este Tribunal pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da contratação.

PARÁGRAFO QUARTO - Tendo em vista que a atual Solução de Comunicação de Dados com Acesso Redundante tem a necessidade de links fornecidos e gerenciados por prestadores diferentes, não poderá haver subcontratação da última milha da empresa ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, nem poderá ser utilizada nenhum elemento da infraestrutura desta que seja utilizado no link de Internet fornecido pela mesma para as unidades remotas deste Tribunal. Este requisito é necessário para garantir que uma eventual falha da infraestrutura de uma operadora não venha a influenciar negativamente na solução de acesso.

PARÁGRAFO QUINTO - A subcontratação ocorrerá sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais da contratada.

PARÁGRAFO SEXTO – O contratante fica eximido de qualquer interferência junto à subcontratada, respondendo a contratada pela execução total do objeto.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

PARÁGRAFO OITAVO - A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

PARÁGRAFO NONO - O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – Com relação ao item 4 (serviço de Instalação e ativação para link de Transporte de 300Mbps, 500Mbps ou 800Mbps), o pagamento será feito uma única vez, no montante de R\$ XXXXX. Já o pagamento relativo aos itens 1, 2 e 3 será feito de forma continuada durante os 3 (três) anos de vigência deste contrato, no valor mensal de R\$ XXXXX. Por fim, o valor total do contrato, considerando os 3 (três) anos de vigência, será de R\$ XXXXX.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor anual a ser pago será de R\$ XXXXX.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.** Se, entretanto, o valor total do pedido estiver no limite do inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021 (limite para Dispensa em razão do valor), o prazo para pagamento e liquidação será de até 5 (cinco) dias úteis.

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.

- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano, **contado da data do orçamento estimado, em 06/03/2024**, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) **O reajuste será realizado por apostilamento.**

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante, além daquelas dispostas em lei:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação de serviços;
3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
4. Efetuar os pagamentos devidos.
5. Permitir acesso dos empregados da Contratada e suas prestadoras de serviço às dependências do Contratante para execução dos serviços referentes ao objeto quando necessário.
6. Prover climatização e alimentação de energia, além de local e instalações adequadas, para que a Contratada possa acondicionar o(s) seu(s) equipamento(s), cabendo a esta a disponibilização de todas as demais infraestruturas necessárias à prestação do serviço descrito na presente especificação.
7. Prestar as informações e os esclarecimentos relevantes à prestação do serviço que venham a ser solicitadas pelo Contratante.
8. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho.
9. Documentar as ocorrências que comprometam a prestação dos serviços, comunicando-as imediatamente à Contratada.
10. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior justificados e aceitos pela Administração, não devem ser interrompidos.
11. Emitir pareceres sobre os atos relativos à execução do eventual contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções.

12. Efetuar o aceite, considerando o valor resultante da execução dos serviços, consoante às condições estabelecidas no eventual Contrato, Edital de Licitação e no Termo de Referência.
13. Em caso de necessidade de obras de engenharia civil para passagem do cabeamento ou adequação do espaço para a instalação de equipamentos do prestador, este Tribunal adotará as medidas necessárias para os locais em que seja demonstrada tal necessidade.
14. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
 - a. Qualquer mudança do preposto, ou seus respectivos contatos, deverá ser comunicada em até 2 (dois) dias úteis ao Contratante.
2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
4. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários à execução dos serviços.
5. Informar a relação dos empregados que prestarão serviços nas dependências deste Regional.
6. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
7. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
8. Garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

9. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
10. Sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
11. Prover, configurar e ativar os equipamentos necessários à prestação do serviço, atendendo integralmente às características e às necessidades do Contratante, e responsabilizar-se por todo meio de transmissão, conexões, materiais e equipamentos, acessórios e serviços necessários para o seu bom funcionamento.
12. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentações da ANATEL, quando cabível e das normas técnicas que regem a matéria.
13. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica.
14. Deverá haver planejamento do horário de trabalho para a instalação das conexões físicas dos links conjuntamente com a área técnica deste tribunal;
15. Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz, além de atender prontamente quaisquer exigências do TRT da 5ª Região inerentes ao objeto dentro dos padrões de qualidade exigidos.
16. Atender, de imediato, às solicitações, corrigindo qualquer ocorrência de interrupção ou mau desempenho na prestação dos serviços executados.
17. Comunicar, por escrito e imediatamente, ao fiscal do contrato a impossibilidade de execução de qualquer obrigação, para a adoção das providências cabíveis.
18. Registrar toda e qualquer ocorrência relacionada aos serviços ou ao objeto, visando à imediata correção das irregularidades ou deficiências apontadas, sendo de inteira responsabilidade da Contratada o refazimento ou execução de serviços necessários visando a sua adequação ao exigido.
19. A falta da comunicação não exime a Contratada de qualquer responsabilidade acerca de eventuais interrupções ou falhas nos serviços realizados e sua eventual solução.
20. Executar os serviços com observância das especificações técnicas e regulamentação aplicável ao caso, com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, se necessário.
21. Fornecer, na forma solicitada pela administração, as faturas para pagamento.
22. Guardar inteiro sigilo dos serviços realizados e dos dados processados, bem como de toda e qualquer documentação gerada, reconhecendo serem estas de propriedade e uso exclusivo do Contratante.
23. Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto do Termo de Referência, sem prévia autorização do Contratante.

24. Prestar esclarecimentos ao Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva, independentemente de solicitação.
25. Responder por quaisquer interferências de intrusos nos acessos aos serviços, bem como zelar pela integridade da comunicação.
26. Comunicar à fiscalização, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente.
27. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
28. Promover a correta destinação dos resíduos resultantes da prestação do serviço, tais como peças substituídas, embalagens, resquícios de instalação (fiação, placas, plásticos) entre outros, observando a legislação e princípios de responsabilidade socioambiental como a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei n.º 12.305/2010) e o Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho) com recolhimento e o adequado descarte dos resíduos de equipamentos de informática e telefonia em desuso e sujeito ao descarte final, conforme disposto no item Critérios e Práticas de Sustentabilidade - Logística reversa.
29. Deverá a ativação dos serviços de acesso ser acompanhada por um técnico especializado que configure os equipamentos utilizados neste serviço e estabeleça a conexão com o circuito de acesso, de modo a garantir o funcionamento da solução.
30. Garantir o atendimento dos prazos previstos nos Acordos de Nível de Serviço, sem prejuízo aos demais serviços, sempre que houver a necessidade de execução de correções em serviços já entregues.
31. A solução deverá ser gerenciada pró-ativamente pela Contratada, o que consiste em:
 - a. Monitoramento contínuo do circuito de acesso.
 - b. Abertura de chamados, em caso de defeito, acionando a Contratante. O chamado de descontinuidade de serviço deve ser aberto imediatamente à sua ocorrência, independente de contato por parte da Contratante.
32. Deverá ser disponibilizada ferramenta web que permita o acompanhamento da utilização e performance do serviço.
33. A Contratada deverá disponibilizar ferramenta que possibilite emissão de relatórios de:
 - a. **Utilização:** taxa de utilização de transmissão e de recepção do circuito (dia, semana, mês e ano);
 - b. **Performance:** os seguintes indicadores deverão estar disponíveis:
 - I. **Disponibilidade;**
 - II. **Retardo de rede** (entre o equipamento instalado na Contratante e o roteador de borda da Contratada);
 - III. **Taxa de Erros de Bit;**
 - IV. **Perda de Pacotes.**
34. A Contratada deverá observar as informações de cálculo e limiares a serem considerados constantes no **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS** neste documento.
35. Os relatórios citados deverão estar disponíveis via Web, disponível através de acesso pela Internet, possibilitando consultas e relatórios, por meio de tabelas e gráficos, e as informações apresentadas em 3 formas:
 - a. **On-line:** apresentando informações em tempo real sobre o serviço;

- b. **Histórico do serviço:** apresentando ao longo do tempo por no mínimo 1 (um) ano, informações que detalham os itens motivadores em cada serviço e informações para períodos determinados no passado.
 - c. **Análise do serviço:** apresentando indicadores referenciados no subitem 11.2.34 do Termo de Referência, que representam o comportamento e uso do serviço e permitindo que se tenha uma visão da evolução do serviço;
- 36. A Contratada deverá apresentar, em sua proposta, as características de sua ferramenta que confirmem as informações mencionadas nos itens 11.2.34 e 11.2.36 do Termo de Referência, bem como de acordo com o **ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS**.
- 37. A Contratada deverá apresentar Projeto Executivo para a instalação da infraestrutura necessária ao pleno funcionamento do serviço, inclusive do monitoramento, que faz parte das obrigações, conforme os itens 11.2.34 e 11.2.36 do Termo de Referência.
- 38. O Projeto Executivo (PEX) deverá ser elaborado pela CONTRATADA e entregue à Comissão de Fiscalização para validação previamente ao início da execução dos serviços de acordo com o macrocronograma do contrato, conforme item 5.1 do Termo de Referência.
- 39. O Projeto Executivo deverá atender todas as prescrições das normas técnicas aplicáveis, em especial a ABNT NBR 5410 no que diz respeito às instalações elétricas e a ABNT NBR 14565 no que diz respeito ao cabeamento estruturado.
- 40. Requisitos mínimos:
- 41. O Projeto Executivo deverá definir claramente os seguintes elementos:
 - a. Traçados dos cabos ópticos desde o (s) POP (s) da Contratada até as salas técnicas do TRT5;
 - b. Infraestrutura de suportaç o dentro das edificações do TRT5;
 - c. Topologia lógica da rede, com todos os detalhes técnicos, tais como: endereçamentos de rede, protocolos utilizados, portas físicas conectadas à nossa rede, etc.
- 42. **O prazo máximo de implantação da solução proposta atendendo a TODOS os itens obrigatórios deverá ser de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da assinatura do contrato.**
- 43. A CONTRATADA deverá fornecer link completamente independente da ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, ou seja, os links de acesso, Transporte (Ponto-a-Ponto), fornecidos pelas empresas deverão possuir rotas físicas e lógicas completamente distintas e independentes da ITS TELECOMUNICAÇÕES LTDA, garantindo que não existam pontos únicos de falha entre a solução aqui proposta (RedeJT Primária) e a solução secundária atual (RedeJT Secundária). Este requisito será aferido por meio do Projeto Executivo (PEX).
 - a. Os traçados das fibras ópticas dos links contratados com a ITS estão disponíveis em uma pasta no seguinte endereço eletrônico:
<https://drive.google.com/drive/folders/1gW8CetjZoPaxwVJnJj8OiuwqhHE1OuNN?usp=sharing>
- 44. Os itens 11.2.32, 11.2.34 e 11.2.36 do Termo de Referência serão aferidos mensalmente pela equipe técnica em conjunto com os INDICADORES, conforme o

ANEXO A – CADERNO DE MÉTRICAS e constatada irregularidades, gerará glosas na fatura mensal, conforme item 13.

45. Os serviços devem ser executados exclusivamente pela empresa CONTRATADA, através de visitas técnicas realizadas por pessoal qualificado, devidamente identificado como seu funcionário.
46. Após a celebração do contrato ou emissão do empenho, a empresa contratada deve efetuar o cadastramento no sistema SIGEO-JT, no módulo de Execução Financeira, bem como a necessidade de utilizar o referido sistema para encaminhamento dos documentos legais e dos DCDs, tais como notas fiscais, faturas, recibos ou congêneres, decorrentes de obrigações contratuais assumidas pelo Tribunal, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022.
47. A CONTRATADA deverá demonstrar (comprovar) em até 10 dias corridos, depois da assinatura do contrato, ter contrato de utilização compartilhada de pontos de fixação de cabos de fibra óptica e recursos de telecomunicações em poste da concessionária do serviço público de distribuição de energia do estado da Bahia ou contrato de rede neutra com uma empresa que detenha contrato com a concessionária do serviço público de distribuição de energia do estado da Bahia.
 - a. Caso o contrato esteja vencido, em processo de recontração, poderá ser aceito a comprovação, por meio de nota fiscal faturada, em prazo inferior a 90 (noventa) dias a contar da data do pregão, pela concessionária de energia do estado da Bahia, com o CNPJ da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa:**
 - a. Nos casos de não atendimento aos indicadores de qualidade de serviços, serão efetuados descontos proporcionais automáticos pelos serviços não prestados, sempre que o não atendimento seja considerado indisponibilidade dos serviços, conforme estabelecido no ANEXO A DO TR - CADERNO DE MÉTRICAS.
 - b. Serão aplicadas sanções pelo descumprimento do acordo de NMS (Nível Mínimo de Serviço) ou outros indicadores estabelecido no ANEXO A DO TR - CADERNO DE MÉTRICAS, segundo os seguintes critérios:
 - I. Para o indicador "Disponibilidade do Enlace", cada 0,1% (um décimo por cento) abaixo do índice de disponibilidade mensal do enlace (IDM) mínimo, implicará desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.
 - II. Para o indicador "Retardo da Rede", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada

- aferição que apresente resultados abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.
- III. Para os indicadores "Taxa de Erro de Bit" sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.
 - IV. Para o indicador "Perda de Pacotes" sempre que houver aferição e estes se encontrarem em desacordo com os níveis de serviço contratados serão aplicados descontos correspondentes a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.
 - V. Para o indicador "Prazo de Reparo", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 5% (cinco por cento) a cada hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.
 - VI. Para o indicador "Prazo para Alteração de Configurações", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 5% (cinco por cento) a cada hora de atraso, calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.
 - VII. Para o indicador "Prazo para Alteração de Velocidade\Taxa de Transmissão", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 5% (cinco por cento) a cada dia de atraso, calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.
 - VIII. Para o indicador "Prazo para Abertura de Chamados pelo Atendimento Pró-ativo", será considerado o relatório mensal com os valores apurados pela Contratante, onde cada ocorrência com resultado abaixo dos limiares de qualidade implicará em desconto correspondente a 5% (cinco por cento), calculado sobre o valor mensal do circuito contratado.
 - IX. Para a entrega do relatório mensal, cada ocorrência implicará em desconto correspondente a 2% (dois por cento), calculado sobre o valor mensal contratado.
- c. Adicionalmente, serão aferidos mensalmente os itens 11.2.33, 11.2.34 e 11.2.36 (TR) de OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - relacionados a ferramenta online, e qualquer irregularidade aplicada sanção de 2% (dois por cento) do valor mensal contratado.
 - d. As multas referentes à execução do objeto serão:

- I. De até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual, caso haja a inexecução parcial do objeto;
 - II. De até 10% sobre o valor total do grupo adjudicado, nos casos de inexecução total do objeto.
- e. Em caso de atraso injustificado na entrega dos links, será cobrada multa no valor de 10% (dez por cento) do valor mensal do link, por dia de atraso (multa a ser aplicada após a efetiva entrega).
- f. Em caso de atraso injustificado em qualquer um dos outros itens do cronograma de implantação, item 5.1 do TR, será cobrada multa no valor de 5% (cinco por cento) do valor mensal do link, por dia de atraso (multa a ser aplicada após a efetiva entrega).
- g. Será configurada a inexecução parcial do objeto quando:
- I. A CONTRATADA executar, até o final do 1º (primeiro) mês do prazo de execução do objeto, menos de 20% (vinte por cento) do previsto, inicialmente, no cronograma por ele apresentado e aprovado pela FISCALIZAÇÃO;
 - II. A CONTRATADA executar, até o final do prazo de conclusão dos serviços, menos de 80% (oitenta por cento) do valor total do contrato.
- h. Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início da prestação dos serviços de comunicação de dados por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.
- i. O somatório das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 10% (dez por cento) do valor total do grupo registrado, situação em que restará configurada a inexecução parcial do objeto.
- j. O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao Adjudicatário.
- k. Se o valor a ser pago ao Adjudicatário não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- l. Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica o Adjudicatário obrigado a recolher a importância devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.
- m. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo Adjudicatário ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- n. Caso o valor da garantia seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contado da solicitação do Contratante.
- o. As multas, sanções e descontos serão cumulativas dentro de cada mês e não excederão a 30% (trinta por cento) do valor mensal contratado.
- p. As multas porventura aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, da garantia ofertada ou cobradas diretamente da CONTRATADA, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente às demais sanções previstas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será

concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO NONO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho XXXXXXXXX no valor de R\$XXXXX (XXXXXXX) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: XXXXXXXXXXXXX.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais rege-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, de de 20XX

Tarcísio José Filgueiras dos Reis Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante Legal da Contratada

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor do Contrato/TRT5

Minuta de Contrato baseada no modelo disponibilizado pela Advocacia Geral da União - AGU, no seguinte endereço eletrônico: <https://www.gov.br/agu/pt-br/composicao/cgu/cgu/modelos/licitacoescontratos>.